

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER				
Nome Fantasia:	NÃO POSSUI NOME FANTASIA	CNPJ:	08.781.024/0001-37		
Endereço de Sede:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO – BROCHIER/RS				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Nome do representante legal:	KARINE CAMILLO GRIEBELER				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiobrochier@hotmail.com				
Endereço de Correspondência:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	29° 32' 46" S		
		Longitude:	51° 35' 44" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998,



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Brochier/RS, 13 de julho de 2021.

Nome do Dirigente:	KARINE CAMILLO GRIEBELER		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	114846260400
RG:	3111851683	Órgão Emissor:	SSP/DI
CPF:	028.751.550-83		
Endereço:	INTERIOR - LOC. LINHA TIGRE		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
CEP:	95.790-000		
Assinatura:	Karine Camillo Griebeler		

Nome do Dirigente:	JOSÉ CAETANO DE MELLO		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	036588670493
RG:	9002818756	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	248.995.500-49		
Endereço:	ESTRADA RETA GRANDE, 1063 – VL NOVA RURAL		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
CEP:	95.790-000		
Assinatura:	José Caetano de Mello		

Nome do Dirigente:	LÍRIO JONER		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	011608910493
RG:	9041093684	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	240.849.130-49		
Endereço:	ESTRADA P. MACHADO SAÍDA, 580 – VL P M RURAL		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
CEP:	95.790-000		
Assinatura:	Lírio Joner		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015;
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão;
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3697-1601
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **13:42:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.781.024/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CAMILLO GRIEBELER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

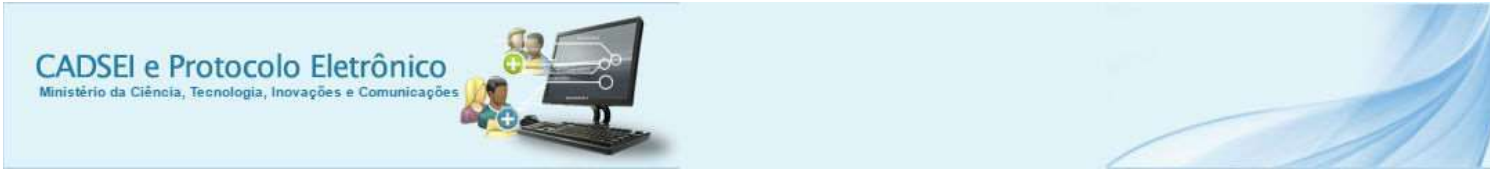
Emitido no dia 13/07/2021 às 13:44 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



* Campos obrigatórios:

Peticionamento

Em nome:

☐ Pessoa física ☒ Pessoa jurídica ☐ Procuração

Empresas: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

Área: Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Serviço/Categoria: Radiodifusão Comunitária

Solicitação: Solicitação de alteração de características técnicas

Protocolo existente? ☐ Sim ☒ Não

Número do protocolo: 53115.003821/2021 18

Assunto: COMUNICAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGISTRADO EM 20/01/2021



Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
20210210_ASSOC_RD_COMUNIT_BROCHIER_ESTATUTO_COMUNIC.pdf	2,381
Selecionado 2,381 MB de + 15 MB	

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ADSEIWeb/pages/externo/cadastro-peticao.js?IdPeticao=187762

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER			
Nome Fantasia:	NÃO POSSUI NOME FANTASIA	CNPJ:	08.781.024/0001-37	
Endereço de Sede:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO – BROCHIER/RS			
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP: 95.790-000
Nome do representante legal:	MARISTELA ECKERT			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiobrochier@hotmail.com; maris.eckert@gmail.com			
Endereço de Correspondência:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO			
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP: 95.790-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
()	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
(X)	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
()	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

Brochier/RS, 08 de fevereiro de 2021.



QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF

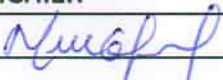
QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF

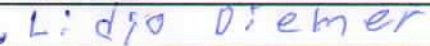


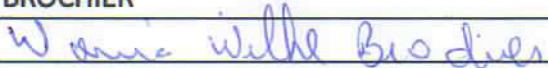
(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do Dirigente:	MARISTELA ECKERT				
Cargo:	DIRETORA GERAL			Tit. Eleitor:	060386130442
RG:	5069914967	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	660.321.560-87
Endereço:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – CASA – CENTRO				
Município:	BRICHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	LIDIO DIEMER				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	004026820493
RG:	2069874234	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	391.523.910-00
Endereço:	ESTRADA ALFREDO RASCHE, 900 – CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:	WANIA WILKE BROCHIER				
Cargo:	DIRETORA DE OPERAÇÃO			Tit. Eleitor:	011645190493
RG:	2031742287	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	424.897.909-20
Endereço:	RUA ALBERTO NEIS, 281 – CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:					





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e em conformidade com a Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem a Radiodifusão Comunitária, registrada às fls. 160, do Livro A-06, sob o nº 1089, em 27/03/2007, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

Art. 2º. A associação tem sua sede no município de Brochier, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Arnaldo Kochenborger, 590 – Bairro Centro – CEP 95.790-000.

Art. 3º. A duração da associação é por prazo indeterminado.

Art. 4º. A associação tem como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, bem como o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDUTAS

Art. 5º. A associação funcionará a serviço da comunidade e atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º – É vedado o proselitismo de qualquer natureza em sua programação.





§2º – As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

Art. 6º. Com o intuito de dar cumprimento aos artigos anteriores, a associação adotará as seguintes condutas:

- I – Difundir e estimular a produção de conteúdo local;
- II – Divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
- III – Dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
- IV – Noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
- V – Criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis nº 11.788/08 e 9.608/98;
- VI – Promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
- VII – Desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
- VIII – Informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;
- IX – Informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Parágrafo único – A entidade deverá estar a serviço da comunidade atendida, assegurando transparência na sua gestão e promovendo mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São considerados associados da entidade toda e qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade, sem limitação de número por família, por sexo ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

§1º – É assegurado o ingresso gratuito, sendo vedado o condicionamento do seu ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§2º – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º. A associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: todos aqueles que participaram do ato de constituição da entidade ou aqueles que, por decisão da Assembleia Geral, assim foram consideradas, em virtude de grandes iniciativas voltadas à existência da associação;
- II – Honorários: aqueles que por prestarem serviços relevantes à comunidade e forem agraciados com esta honra por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria;
- III – Efetivos: todos aqueles admitidos nesta condição, sujeitos à contribuição mensal que, a critério da Diretoria, poderá ser pecuniária, material ou laboral, sendo esta através da prestação de serviços.

Art. 9º. São direitos do associado:



- I – A garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II – Às pessoas físicas associadas, a garantia do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;
- III – Às pessoas jurídicas associadas, por intermédio de seus representantes legais, a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos;
- IV – Beneficiar-se, sem distinção entre os associados, das atividades elencadas no art. 4º deste Estatuto;
- V – Desligar-se do quadro de associados a qualquer tempo;
- VI – Fazer representação escrita, perante a Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
- VII – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, mediante solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII – Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IX – Inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruir dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, caso existentes.

§1º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§2º – Salvo os desobrigados por disposição estatutária ou decisão da Assembleia, somente terão direito a voto associados quites com suas contribuições junto à Tesouraria.

Art. 10. São deveres do associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos da associação;
- II – Contribuir para o fortalecimento da associação e para a consecução dos seus fins;
- III – Desenvolver as tarefas que lhe foram determinadas pela Assembleia Geral para a consecução dos fins da associação;
- IV – Prestar as contribuições pecuniárias, quando for o caso;
- V – Acatar as decisões dos órgãos da Administração;
- VI – Aceitar e desempenhar com competência o cargo diretivo para o qual for nomeado;
- VII – Zelar pelo patrimônio da comunidade em geral e pelo da associação em particular.

Art. 11. Os associados, sendo eles dirigentes ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, inexistindo, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 12. É direito do associado demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário, mediante requerimento encaminhado à Diretoria.

Art. 13. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos seguintes casos:

- I – O associado que venha a ser condenado por sentença judicial;
- II – O associado que depredar o patrimônio da associação ou silenciar diante de danos ao mesmo;
- III – O associado que se negar a cumprir as disposições deste Estatuto ou desacatar as deliberações dos órgãos da Administração;
- IV – O associado que fizer agitação no seio da comunidade ou procurar desmoralizar os membros da Diretoria;
- V – O associado que deixar de prestar suas contribuições sociais durante 03 (três) meses consecutivos.

§1º – Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, garantido o contraditório e a ampla defesa.





§2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§3º – A exclusão será considerada definitiva caso o associado não recorra da decisão.

§4º – Os motivos que determinarem a exclusão, seja em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula, assinado pela Assembleia Geral e pelos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir os seus dirigentes e modificar os membros do Conselho Comunitário, demitir e excluir os associados, aprovar as contas e alterar o Estatuto Social.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante edital que deverá ser afixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: data, local, hora da primeira chamada e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no mês de janeiro de cada ano, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I – Prestação e aprovação de contas, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas do movimento da associação;
- c) Parecer da Diretoria;
- d) Plano de atividades da associação para o exercício seguinte.

II – A Eleição dos membros da Diretoria a cada 04 (quatro) anos;

III – Quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo único – A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- II – Alterar os membros do Conselho Comunitário, caso estes não representem mais as entidades que o compõem;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Dissolver a associação, nos termos do Capítulo X deste Estatuto;
- V – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Para as deliberações referidas nos incisos I, II e III, é necessária a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para aqueles fins, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos associados presentes nas convocações seguintes.





CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 18. A associação terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos cada um, sendo admitida 01 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º – Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da sua Diretoria e aos associados de todas as categorias.

§2º – A entidade não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§3º – É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

§4º – A eleição dos membros da Diretoria deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

- a) Residem dentro da área da comunidade a ser atendida, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- b) São brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- c) São maiores de idade ou emancipados;
- d) Não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;
- e) Não fazem parte do quadro societário e diretivo de outra entidade executante do Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

§5º – A Diretoria somente poderá deliberar quando presentes, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§6º – Os membros da Diretoria deverão ser convocados para as respectivas reuniões através de carta protocolada ou outra forma de correspondência que lhes garanta ciência da reunião.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I – Administrar os trabalhos da entidade;
- II – Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III – Representar a associação em atos públicos ou internos;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as determinações e/ou decisões da Assembleia Geral;
- V – Apresentar relatório anual de atividades e relativo ao Balanço Patrimonial à Assembleia Geral;
- VI – Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII – Receber os associados, acolhendo sugestões que forem apresentadas;
- VIII – Exigir dos associados a satisfação de suas contribuições;
- IX – Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- X – Receber e guardar, convenientemente, os fundos e recursos financeiros da associação, depositando-os em casa bancária idônea, bem como decidir sobre sua aplicação;
- XI – Criar e instalar serviços e departamentos para desenvolver e realizar as atividades da entidade;
- XII – Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.



Parágrafo único – As matérias de urgência ou de extrema relevância e que possam colocar em risco os destinos da associação, deverão ser debatidas pela Diretoria, presentes todos os seus membros, para posterior apreciação pela Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 20. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I – Administrar e representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado que se conduza a entidade como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo;
- II – Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- III – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Comunitário e as Assembleias Gerais;
- V – Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;
- VI – Determinar o pagamento das despesas da associação;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações sociais.

Art. 21. Ao Secretário da Diretoria compete:

- I – Organizar e manter em funcionamento a secretaria da entidade;
- II – Gerir as atividades administrativas da entidade;
- III – Receber e expedir correspondências;
- IV – Arquivar a documentação da associação;
- V – Secretariar, redigir, ler e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações sociais.

Art. 22. Ao Tesoureiro da Diretoria compete:

- I – Gerir as atividades financeiras da entidade;
- II – Movimentar e transacionar, isoladamente, a conta bancária da entidade;
- III – Assinar, isoladamente, todos os documentos de despesas da entidade, inclusive cheques;
- IV – Responder pela arrecadação e pelo pagamento das despesas da associação;
- V – Apresentar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas e, ao término do mandato, o relatório final;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações sociais.

Art. 23. Os membros da Diretoria não serão remunerados e não poderão usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da associação.

Art. 24. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 25. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e dos princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/98, composto por representantes de, no mínimo, 05 (cinco) entidades legalmente instituídas.

§1º – Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º – As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.



§3º – Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros comunitários.

Art. 26. Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos por tempo indeterminado e enquanto representarem as entidades que o compõem.

Art. 27. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- I – Fiscalizar a programação da emissora;
- II – Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI – Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º – O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário deverá ser assinado por todos os conselheiros comunitários, devendo estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

Art. 28. A programação fiscalizada pelo Conselho Comunitário deverá atender aos seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora.

§ 2º – As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º – Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

Art. 29. O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um presidente para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30. O patrimônio da associação e as fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídos por:



- I – Contribuições pecuniárias dos associados definidas em Assembleia;
- II – Resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovidos pela associação;
- III – Bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores que a associação venha a possuir;
- IV – Rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta da associação;
- IV – Doações, auxílios, convênios e outras verbas públicas;
- V – Patrocínios, em conformidade com o parágrafo único.

Parágrafo único – A entidade poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Art. 31. Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à associação poderá ser cedido, vendido, doado, permutado, hipotecado ou por outra forma alienado ou onerado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins.

Art. 32. A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos dentro do território nacional.

§1º – As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

§2º – Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34. A associação poderá ser dissolvida voluntariamente:

- I – Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, ele não for restabelecido.

Art. 35. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta elegerá uma comissão composta por 03 (três) membros para proceder a liquidação e promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas e vincendas.

§1º – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir a comissão liquidante, designando substitutos.

§2º – Finalizado o inventário da associação, quitadas as eventuais dívidas e dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será doado a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação, indicada e escolhida pela Assembleia Geral por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§3º – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas no §2º deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.





Art. 36. Os liquidantes, através da comissão, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação, conforme disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos por maioria dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 38. Por Brochier ser um município jurisdicionado, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 39. O presente Estatuto, devidamente discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede desta associação, em 21/12/2020, conforme ata e lista de presença em anexo, altera o Estatuto original e suas posteriores alterações já realizadas, devendo ser averbado junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Montenegro, passando a vigorar imediatamente após a sua averbação.

Brochier/RS, 21 de dezembro de 2020.

Maistela Eckert
Presidente

Lidio Diemer
Secretário

Visto:

Júlia M. Boeira
Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS 103.751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94,99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER		NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3697-1601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **13:15:33** (data e hora de Brasília).

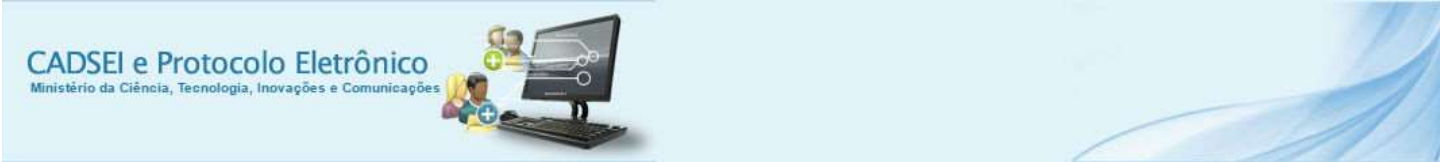
Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome:

☐ Pessoa física ☒ Pessoa jurídica ☐ Procuração

Empresas:

ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

Área:

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Serviço/Categoria:

Radiodifusão Comunitária

Solicitação:

Solicitação de alteração de características técnicas

Protocolo existente?

☐ Sim ☒ Não

Número do protocolo:

53115.008158/2021

30

Assunto:

COMUNICAÇÃO DAS ATAS Nº 16 E 17 (ELEIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO)

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
20210326_ATA_16_E_17_ALT_DIRETORIA_E_CONSELHO_COMUNIT_COMUNICA_E_ANEXOS.pdf	7,985

Selecionado 7,985 MB de + 15 MB

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER			
Nome Fantasia:	NÃO POSSUI NOME FANTASIA	CNPJ:	08.781.024/0001-37	
Endereço de Sede:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO – BROCHIER/RS			
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP: 95.790-000
Nome do representante legal:	KARINE CAMILLO GRIEBELER			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiobrochier@hotmail.com			
Endereço de Correspondência:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO			
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP: 95.790-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
()	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
(X)	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.



QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
MARISTELA ECKERT	DIRETORA GERAL	660.321.560-87
LIDIO DIEMER	DIRETOR ADMINISTRATIVO	391.523.910-00
WANIA WILKE BROCHIER	DIRETORA DE OPERAÇÃO	424.897.090-20

QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
KARINE CAMILLO GRIEBELER	PRESIDENTE	028.751.550-83
JOSÉ CAETANO DE MELLO	SECRETÁRIO	248.995.500-49
LÍRIO JONER	TESOUREIRO	240.849.130-49



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF
NORMELIO MACHADO	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DOS BROCHIER	PRESIDENTE	268.076.530-34
MARLISE VERONISE HERPICH KELLER	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER	PRESIDENTE	623.853.800-72
PAULO VALENTIM LAUERMANN	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BROCHIER	PRESIDENTE	299.130.200-34
MARIANA DE CARVALHO	CONSELHO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE BROCHIER	PRESIDENTE	498.471.040-34
GILBERTO DEVANIR DA SILVA	CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BROCHIER	PRESIDENTE	641.165.900-10

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do Dirigente:	KARINE CAMILLO GRIEBELER				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	114846260400
RG:	3111851683	Órgão Emissor:	SSP/DI	CPF:	028.751.550-83
Endereço:	INTERIOR - LOC. LINHA TIGRE				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:	<i>Karine Camillo Griebeler</i>				

Nome do Dirigente:	JOSÉ CAETANO DE MELLO				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	036588670493
RG:	9002818756	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	248.995.500-49
Endereço:	ESTRADA RETA GRANDE, 1063 – VL NOVA RURAL				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:	<i>José Caetano de Mello</i>				

Nome do Dirigente:	LÍRIO JONER				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	011608910493
RG:	9041093684	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	240.849.130-49
Endereço:	ESTRADA P. MACHADO SAÍDA, 580 – VL P M RURAL				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:	<i>Lírio Joner</i>				





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Rogério Brochado - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-4, nele verifiquei constar à folha 167, sob número Av.10, datado de 10/03/2021, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER**, registrado neste ofício sob nº 80 do Livro A-4, a **Averbação da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE** do seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ:08.781.024/0001-37
RUA ARNALDO KOCHENBORGER, Nº 590, CENTRO, BROCHIER-RS
CEP: 95.790-000

ATA Nº 16 – Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 17h, em segunda e última chamada, reuniram-se na Rua Arnaldo Kochenborger, 590, sede da associação, membros da diretoria e associados para a assembleia de eleição da nova diretoria. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, abriu a reunião, com a seguinte pauta: a/ Inclusão de novos associados; b/ Eleição da nova diretoria, bem como o respectivo Conselho comunitário; e c/ Prestação de contas. Conforme a pauta, foram apresentados os novos membros da associação comunitária, sendo eles: Karine Camillo Griebeler, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, RG 3111851683 e Mariana de Carvalho, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 3044424558. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, salientou que em conformidade com o estatuto da associação foi apresentada somente uma chapa com a seguinte composição e nomenclaturas de Presidente, Tesoureiro e Secretário, obedecendo assim as novas diretrizes do Estatuto da Associação, aprovado em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, ficando assim composta: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. Aberta a votação, os sócios presentes por aclamação elegeram a nova diretoria para o quadriênio 2021 a 2025, passando a vigorar a partir de hoje. Também foi eleito respectivo Conselho Comunitário, tendo o mesmo período de mandato da diretoria eleita, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marliane Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. O Conselho Comunitário tem o mesmo tempo de mandato da diretoria, sendo assim, passa a vigorar a partir de hoje o quadriênio 2021 a 2025. Na sequência a Sra Karine Camillo Griebeler, Presidente eleita, fez um pronunciamento, dizendo que vai continuar o trabalho desenvolvido até o momento e promete se dedicar a não medir esforços para conseguir concretizar os projetos da Associação e pediu a todos os presentes que colaborem e se empenhem para fortalecer cada dia mais a entidade. Por fim, a Sra Maristela Eckert, fez a apresentação da prestação de contas do exercício anterior. Às 18h, não havendo mais manifestação encerrou a presente Ata, que vai assinada por mim, José Caetano de Mello, Secretário eleito e pelos demais membros eleitos e associados presentes. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº2, ATA DE Nº 08-2020, VERSO DA FOLHA Nº41.**

Brochier/RS, 26 de fevereiro de 2021.

Karine Camillo Griebeler
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Rogério Brochado - Registrador

É o que me cumpre certificar em relação ao que me foi
pedido. O referido é verdade e dou fé. Brochier, RS, 10 de março de 2021.


Valéria de Campos Ávila
Registradora Substituta



EMOLUMENTOS

CERTIDÃO PJ: R\$ 19,40 (0371.02.1300011.00223 a 224 = R\$ 3,80)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 44,80 (0371.04.1300011.01348 = R\$ 3,30)
Averbação PJ: R\$ 66,70 (0371.04.1300011.01349 = R\$ 3,30)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 1,70 (0371.01.1300013.04706 = R\$ 1,40)
BUSCA: R\$ 18,40 (0371.02.1300011.00221 a 222 = R\$ 3,80)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,30 (0371.01.1300013.04705 = R\$ 1,40)
CONF. DOC. VIA INTERNET: R\$ 5,30 (0371.01.1300013.04707 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101196 54 2021 00000017 40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ:08.781.024/0001-37
RUA ARNALDO KOCHENBORGER, Nº 590, CENTRO, BROCHIER-RS
CEP: 95.790-000



ATA Nº 16 – Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 17h, em segunda e última chamada, reuniram-se na Rua Arnaldo Kochenborger, 590, sede da associação, membros da diretoria e associados para a assembleia de eleição da nova diretoria. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, abriu a reunião, com a seguinte pauta: a/ Inclusão de novos associados; b/ Eleição da nova diretoria, bem como o respectivo Conselho comunitário; e c/ Prestação de contas. Conforme a pauta, foram apresentados os novos membros da associação comunitária, sendo eles: Karine Camillo Griebeler, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, RG 3111851683 e Mariana de Carvalho, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 3044424558. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, salientou que em conformidade com o estatuto da associação foi apresentada somente uma chapa com a seguinte composição e nomenclaturas de Presidente, Tesoureiro e Secretário, obedecendo assim as novas diretrizes do Estatuto da Associação, aprovado em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, ficando assim composta: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. Aberta a votação, os sócios presentes por aclamação elegeram a nova diretoria para o quadriênio 2021 a 2025, passando a vigorar a partir de hoje. Também foi eleito respectivo Conselho Comunitário, tendo o mesmo período de mandato da diretoria eleita, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marlise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. O Conselho Comunitário tem o mesmo tempo de mandato da diretoria, sendo assim, passa a vigorar a partir de hoje o quadriênio 2021 a 2025. Na sequência a Sra Karine Camillo Griebeler, Presidente eleita, fez um pronunciamento, dizendo que vai continuar o trabalho desenvolvido até o momento e promete se dedicar a não medir esforços para conseguir concretizar os projetos da Associação e pediu a todos os presentes que colabores e se empenhem para fortalecer cada dia mais a entidade. Por fim, a Sra Maristela Eckert, fez a apresentação da prestação de contas do exercício anterior. Às 18h, não havendo mais manifestação encerro a presente Ata, que vai assinada por mim, José Caetano de Mello, Secretário eleito e pelos demais membros eleitos e associados presentes. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº2, ATA DE Nº 08-2020, VERSO DA FOLHA Nº41.**

Brochier/RS, 26 de fevereiro de 2021.

Karine Camillo Griebeler
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ:08.781.024/0001-37
RUA ARNALDO KOCHENBORGER, Nº 590, CENTRO, BROCHIER-RS
CEP: 95.790-000

ATA Nº 17 – Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte um, às 17h, reuniram-se na Rua Arnaldo Kochenborger, 590, sede da associação, membros da diretoria e associados para a assembleia de retificação dos membros que formaram o quadro social da eleição que ocorreu aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, registrada pela ata número dezesseis. A diretoria escolhida por aclamação no dia ficou composta da seguinte forma: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. O Conselho Comunitário, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marlise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. Ficou decidido na presente reunião, onde menciona o conselho Comunitário: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42, fica alterada e passa a ler-se: Normélio Machado, CPF 268.076.530-34; RG 7010699556, representante da Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 88.141.247/0001-79. Assim, fica constituído o quadro eletivo da Associação Rádio Comunitária Brochier para o quadriênio 2021 á 2025 da seguinte forma: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. O Conselho Comunitário, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Normélio Machado, CPF 268.076.530-34; RG 7010699556, representante da Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ



88.141.247/0001-79; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marlise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. Não havendo mais manifestação encerro a presente Ata, que vai assinada por mim, José Caetano de Mello, Secretário eleito e pelos demais membros eleitos e associados presentes. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº1, ATA DE Nº 17, FOLHA Nº 11 E SEU VERSO.**

Brochier/RS, 16 de março de 2021.



Karine camillo Griebeler
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3697-1601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **18:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.781.024/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CAMILLO GRIEBELER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2021 às 18:29 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

**Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
028.751.550-83

Nome
KARINE CAMILLO GRIEBELER

Nascimento
23/08/1999

CÓDIGO DE CONTROLE
533F.ECF2.F556.C8BE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:49:14 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
RIO GRANDE DO SUL	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
Pol. gar Direito	
Assinatura do Titular: <i>Evaldo Joner</i>	
Maior de 65 Anos	
CARTeira DE IDENTIDADE	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	9041093684
DATA DE EXPEDIÇÃO	28/07/2015
LIRIO JONER	
TITULAR	
EVALDO JONER	
HELENA CATHARINA JONER	
NATURALIDADE	
MARATIA RS	
DATA DE NASCIMENTO	
25/10/1947	
CPF	
240.849.130-49	
C CAS 1587 MONTENEGRO RS	
LV B7 FL 59V	
PORTO ALEGRE, RS	
2 VIA	
ASSINADO DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
153370 / 153370	



**Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
240.849.130-49

Nome
LIRIO JONER

Nascimento
25/10/1947

CÓDIGO DE CONTROLE
EEEE.3AF5.1507.0015



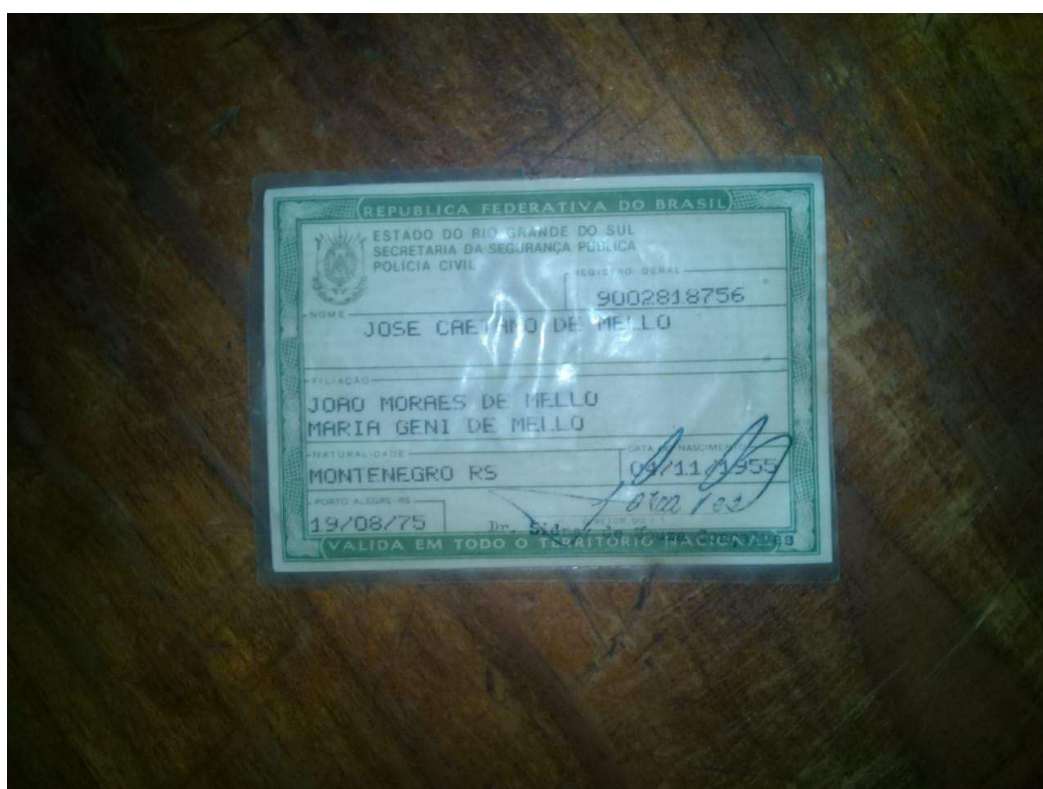
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:51:42 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

**Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
248.995.500-49

Nome
JOSE CAETANO DE MELLO

Nascimento
04/11/1955

CÓDIGO DE CONTROLE
4DA8.962E.685A.C5D7



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:54:25 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DECLARAÇÃO

Eu, KARINE CAMILLO GRIEBELER, inscrita no CPF nº 028.751.550-83, DECLARO, para os devidos fins, que resido na área da comunidade atendida.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.

Karine Camillo Griebeler
KARINE CAMILLO GRIEBELER
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

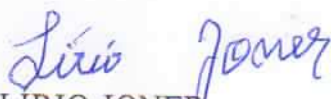
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DECLARAÇÃO

Eu, LÍRIO JONER, inscrito no CPF nº 240.849.130-49, DECLARO, para os devidos fins, que resido na área da comunidade atendida.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.


LÍRIO JONER
TESOUREIRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ CAETANO DE MELLO, inscrito no CPF nº 248.995.500-49,
DECLARO, para os devidos fins, que resido na área da comunidade atendida.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.



JOSÉ CAETANO DE MELLO

SECRETÁRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

Rua Guilherme Hartmann, 260 Brochier / RS - CNPJ: 91.693.309/0001-80

Fones: Falt de Água (51) 3697-1227 - Plantão: (51) 99315-4618

Contas (51) 3697-1212 Site: www.brochier.rs.gov.br

Conta de Fornecimento nº 50157402

Títular : KARINE CAMILLO GRIEBELER
Endereço : INTERIOR - LOC. LINHA TIGRE
Hidrômetro : 660019 Vencimento : 11/01/2021
Cadastro nº: 2014 Leit Anterior : 82
Consumidor: RESIDENCIAL Leit Atual : 94
Ano Mês : 2020/12 Data Leitura : 31/12/2020 18:57

Dados do Consumo					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
12 m3	12 m3	16 m3	7 m3	10 m3	12 m3
Análise		Resultado	Faturamento		
Mês / Ano Coleta em		14/12/2020	Tarifa de Água : 45,80		
Ensaio		0	Excesso (+) : 0,00		
Escherichia Coli		0	2ª via (+) : 0,00		
Colif Totais		3	Desconto (-) : 0,00		
Cor Aparente		0	0,00		
pH		6,85	Doação Hospital:		
Turbidez		0,21	TOTAL DA CONTA : 45,80		

Recados
*Pague suas faturas pelos aplicativos:

SICREDI, BANCO DO BRASIL E CAIXA,

EVITE SAIR DE CASA.

CUIDE DE VOCE E DOS OUTROS.

ECONOMIZE AGUA PARA QUE NAO FALTE:

De 0 a 5m3: R\$31,70
De 10 a 15m3: R\$45,80

De 5 a 10m3: R\$38,70
Acima de 15m3 acres. R\$3,52/m3

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/01/2021	R\$ 45,80

Linha Digitável: 81740000000 3 4580542/202 6 10111000000 3 50157402012 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

JOSE CAETANO DE MELLO
R ALBERTO NEIS 281 0015-2009 LJ
CENTRO
95790-000 BROCHIER RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 090427112 Série U
Data de Emissão: 09/12/2020
Data de Apresentação: 10/12/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 110004773903
Leitura Próximo Mês: 07/01/2021
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
04	BMABU002-00000231	4199107	801424575

Reservado ao Fisco
AE8C.E894.B1F1.1FE8.8231.025A.57FB.0341

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/12/2020 sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 2, no valor de R\$6,24 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOSE CAETANO DE MELLO
EST RETA GRANDE, 1063
VL NOVA RURAL
95790-000 BROCHIER - RSCPF: 248.995.500-49
INSC. EST: 2541002586

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801424575	INSTALAÇÃO 3091546516	DEZ/2020	11/01/2021	1.024,50

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,42%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 903303202645												
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	DEZ/20	100,000	kWh	0,31250000	31,25	31,25	12,00	3,75	31,25	0,30	1,38	Verde
0601	Consumo - TE-18.00%	DEZ/20	100,000	kWh	0,27240000	27,24	27,24	12,00	3,27	27,24	0,26	1,20	24 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				2,06	2,06	12,00	0,25	2,06	0,02	0,09	Vermelha P2
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	DEZ/20	1.508,000	kWh	0,27292441	411,57				411,57	3,91	18,19	09 Dias
0601	Consumo - TE-18.00%	DEZ/20	1.508,000	kWh	0,23794430	358,82				358,82	3,40	15,86	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				27,12				27,12	0,25	1,20	
0899	Parcela Art. 115 03 / 06					58,57							
0699	Subvenção Tarifária	DEZ/20				12,84	12,84	12,00	1,54	12,84	0,13	0,56	
0699	Subvenção Tarifária	DEZ/20				169,13				169,13	1,61	7,47	
	Total Distribuidora					1.098,80							
0999	Credito de Subvenção Tarifária					170,86							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/20				96,56							

Total Consolidado

1.024,50 75,36 8,81 1.040,03 9,88 46,95

HISTÓRICO DE CONSUMO			kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2020 DEZ		1606	33	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
NOV		5267	31	Consumo kWh	0.25828923	0.22517241	31163847	Ativa	09/12/2020	06/11/2020	Multip.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
OUT		449	32						7779	6171	1,00	1.608		07/01/2021
SET		455	29											
AGO		506	30											
JUL		484	33											
JUN		484	28											
MAI		0	31											
ABR		498	28											
MAR		501	32											
FEV		0	28											
JAN		550	30											
2019 DEZ		550	33											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Faturamento por média Leitura plurimensal.
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 090427112 Série UDÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 748 AGÊNCIA 0119CódDébAut-Banco
110004773903Total a Pagar (R\$)
1.024,50Data de Vencimento
11/01/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

FABRICIO DA SILVA SANTOS ME
ATACADAO TIMBAUVA
SUPERMERCADO MOMBACH LTDAEST BR 386 KM 416, 0 - 1 DISTRITO
AV JULIO RENNER, 2506 - TIMBAUVA
R DR BRUNO DE ANDRADE, 2253 - CENTRO

836800000108 245000863051 734484873017 100047739030

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

LIRIO JONER
R ALBERTO NEIS 281
CENTRO
95790-000 BROCHIER RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 096781882 Série U
Data de Emissão: 08/02/2021
Data de Apresentação: 09/02/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 110006399420
Leitura Próximo Mês: 10/03/2021
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
04	BMABU002-00000231		801310042

Reservado ao Fisco
765A.BDDE.3A22.166B.625E.5732.BF5A.A8E6

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2019 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LIRIO JONER
EST P MACHADO SAIDA, 580
VL P M RURAL
95790-000 BROCHIER - RSCPF: 240.849.130-49
INSC. EST: 2541004871
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801310042	INSTALAÇÃO 3095500508	FEV/2021	18/02/2021	349,52

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,42%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 902153298481												
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	FEV/21	100,000	kWh	0,31250000	31,25	31,25	12,00	3,75	31,25	0,30	1,38	Amarela
0601	Consumo - TE-18.00%	FEV/21	100,000	kWh	0,27240000	27,24	27,24	12,00	3,27	27,24	0,26	1,20	23 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	FEV/21				1,62	1,62	12,00	0,19	1,62	0,02	0,07	Amarela
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	FEV/21	476,000	kWh	0,27296219	129,93				129,93	1,25	5,74	05 Dias
0601	Consumo - TE-18.00%	FEV/21	476,000	kWh	0,23798320	113,28				113,28	1,09	5,01	
0601	Adicional de Bandeira Amarela	FEV/21				6,76				6,76	0,07	0,30	
0699	Subvenção Tarifária	FEV/21				12,85	12,85	12,00	1,54	12,85	0,13	0,56	
0699	Subvenção Tarifária	FEV/21				53,38				53,38	0,51	2,36	
	Total Distribuidora					376,31							
0999	Credito de Subvenção Tarifária					61,13							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/21				34,34							

Total Consolidado	349,52	72,96	8,75	376,31	3,63	16,62
-------------------	--------	-------	------	--------	------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 FEV	576 28	Consumo TUSD TE	Nº Energia
JAN	587 29	Consumo kWh 0,25827000 0,22517000	Leitura 05/02/2021
2020 DEZ	397 31		Leitura 08/01/2021
NOV	610 33		Fator Multipl. 1,00
OUT	618 29		ConsumoTaxa de Perda [kWh] [%]
SET	344 32		Leitura Próximo Mês 10/03/2021
AGO	639 30		
JUL	645 33		
JUN	299 28		
MAI	675 31		
ABR	677 28		
MAR	709 32		
FEV	717 28		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010.
Faturamento por média Leitura plurimensal.

AVISO IMPORTANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 94.708.419/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/1995
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BROCHIER - CDL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IRMAOS BROCHIER	NUMERO 304	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO bbcontabilidade@terra.com.br		TELEFONE (51) 3697-1111/ (51) 3697-1187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:29:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
HABILITAÇÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
GILBERTO DEVANIR DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5054593818 SSP/RS

CPF
641.165.900-10 DATA NASCIMENTO
01/07/1972

FILIAÇÃO
NORBERTO DA SILVA
ELOI DA SILVA

PROMISSÃO
ACC CAT. 1986
AB

SP. REGISTRO
01905236043 VALIDADE
11/08/2016 1ª HABILITAÇÃO
16/08/1996

VALIDA POR 10 ANOS
471759090

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL
MONTENEGRO, RS DATA EMISSÃO
12/08/2011

101.64117495
RS149469340

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO



5054593818 DATA 20/03/1995
GILBERTO DEVANIR DA SILVA

NOME
NORBERTO DA SILVA
ELOI DA SILVA

NOME DA CIDADE
RS 01/07/1972

1ª HABILITAÇÃO
101.64117495 RS149469340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.692.228/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/09/1995	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R IRMAOS BROCHIER		NÚMERO 863	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



91692 228 000 145

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Brochier
Telefone: 98660518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.104.373/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 28/05/2002			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PESTALOZZI DE BROCHIER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ONZE DE ABRIL	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3697-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:26:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

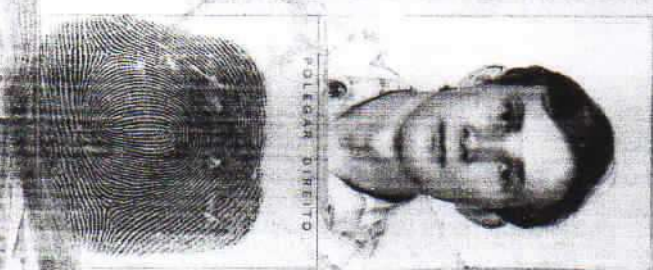
[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

CEDELA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Paulo Valentim Lauermann

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

7014972967

NOME
PAULO VALENTIM LAUERMANN

FILIAÇÃO
ADEMIU JOSE LAUERMANN
MARIA HEDI FUHR LAUERMANN

NATURALIDADE
MONTENEGRO RS

DATA DO NASCIMENTO
29/07/1958

PORTO ALEGRE-RS

09/11/78

0387

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS

PAULO VALENTIM LAUERMANN

DOCUMENTO COMPARATIVO DE INSCRIÇÃO
CADASTRO DE CONTRIBuintES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Paulo Valentim Lauermann

INSCRIÇÃO NO CPF

29.07.58

799 130 200

ASSINANTE

PAULO VALENTIM LAUERMANN

Paulo Valentim Lauermann

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.514.740/0001-09 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/10/1996	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEABRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUILHERME HARTMANN		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:31:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

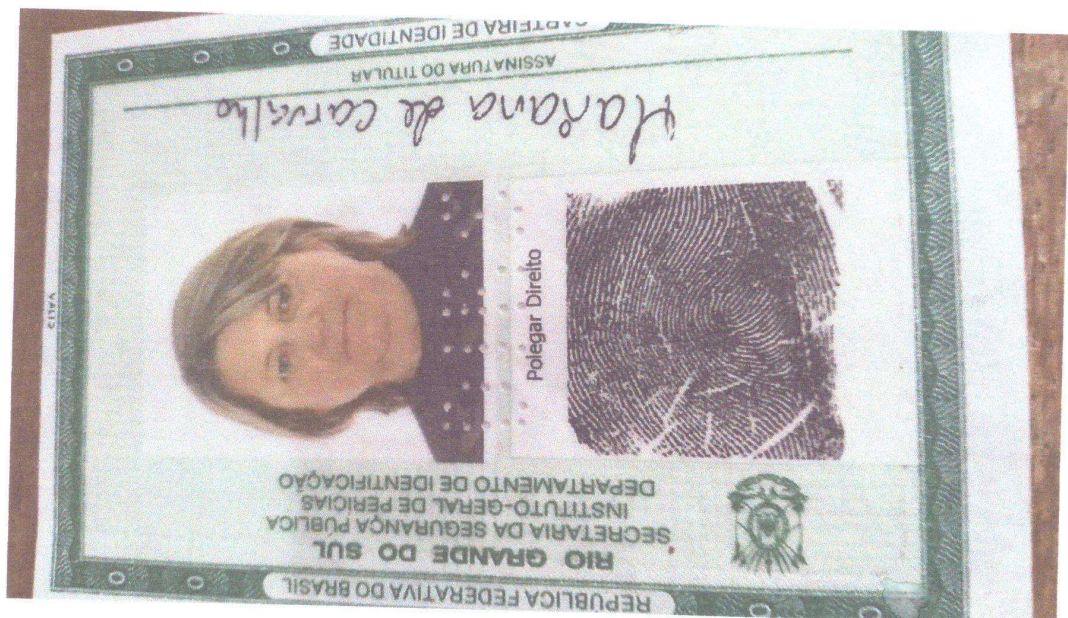
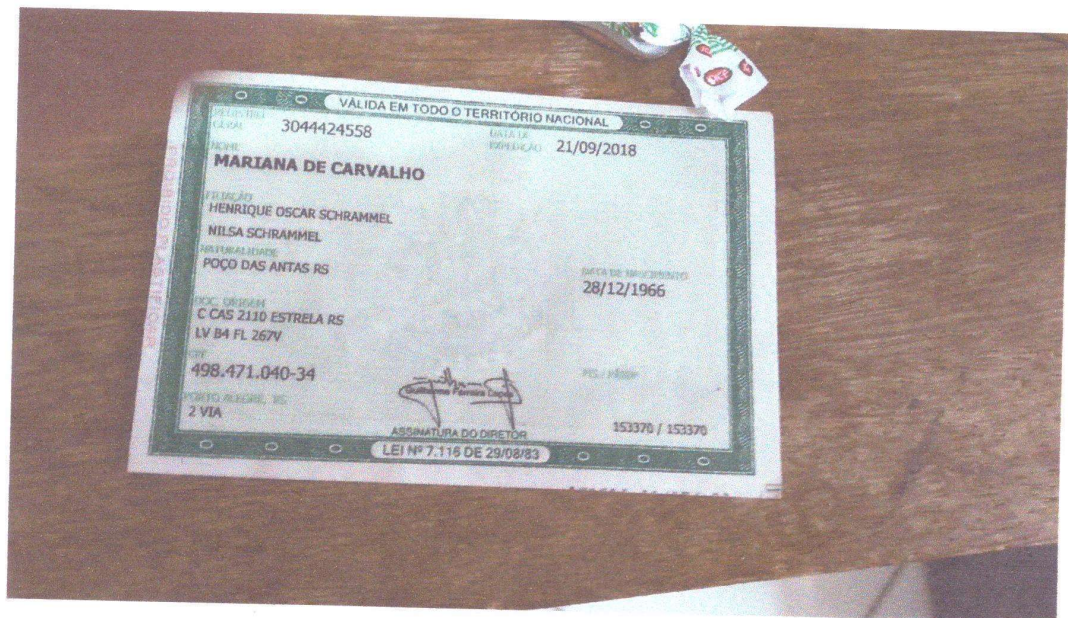
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 88.141.247/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/1977
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RINCAO DOS BROCHIER			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALPAO GAUCHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO KOLLING	NUMERO 211	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARMERGS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (51) 8570-5236	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER

CNPJ Nº 08.781.024/0001-37

RELATÓRIO REFERENTE À GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, NA LOCALIDADE DE BROCHIER/RS.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, com o objetivo de submeter o presente relatório acerca da programação da entidade ao Ministério das Comunicações, vem, respeitosamente, apresentar a grade de programação e sua respectiva descrição em anexo, bem como emitir a seguinte avaliação a respeito da sua programação, nos termos dos arts. 115, inciso VI e 116, parágrafo único, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MC:

Avaliação: A programação atende aos interesses da comunidade beneficiada por compreender assuntos de cunho social, educacional, ambiental, cultural, religioso e entretenimento, bem como por oferecer programação musical condizente com a cultura local, além de oportunizar a participação de lideranças comunitárias e ouvintes com o intuito de debater assuntos pertinentes à comunidade e aos seus moradores, contribuindo para a integração e formação da comunidade, atendendo, assim, às finalidades previstas no art. 3º e aos princípios previstos no art. 4º, ambos da Lei nº 9.612/1998.

Brochier/RS, 13 de julho de 2021.



NOME DO CONSELHEIRO: NORMELIO MACHADO CPF: 268.076.530-34

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DOS BROCHIER

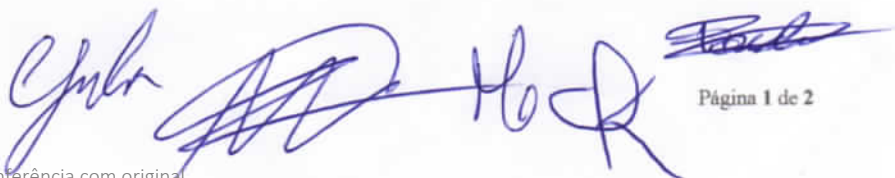
CNPJ: 88.141.247/0001-79



NOME DO CONSELHEIRO: MARLISE VERONISE HERPICH KELLER CPF: 623.853.800-72

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER

CNPJ: 91.692.228/0001-45



Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

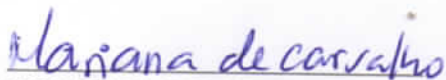
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



NOME DO CONSELHEIRO: PAULO VALENTIM LAUERMANN CPF: 299.130.200-34

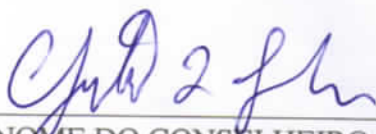
NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BROCHIER
CNPJ: 05.104.373/0001-26



NOME DO CONSELHEIRO: MARIANA DE CARVALHO CPF: 498.471.040-34

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: CONSELHO DE ENTIDADES
ASSISTENCIAIS DE BROCHIER

CNPJ: 01.514.740/0001-09



NOME DO CONSELHEIRO: GILBERTO DEVANIR DA SILVA CPF: 641.165.900-10

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS
DE BROCHIER

CNPJ: 94.708.419/0001-46











GRADE DE PROGRAMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ N° 08.781.024/0001-37

Horário	Segundas	Terças	Quartas	Quintas	Sextas
Das 6h às 11h30	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes
Das 11h30 às 12h30	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade
Das 12h30 às 13h	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes
Das 13h às 14h	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes
Das 14h às 16h	Programa Tarde em Festa com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Passando a Limpo com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Tarde em Festa com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Passando a Limpo com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Tarde em Festa com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública
Das 16h às 18h	Músicas	Músicas	Músicas	Músicas	Músicas
Das 18h às 19h	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier
Das 19h às 20h	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL
Das 20h às 23h	Programa Os Amigos com participação dos ouvintes	Programa Noite de Sucesso com participação dos ouvintes	Programa Só Sucessos com participação dos ouvintes	Programa Noite Cultural com participação dos ouvintes	Programa Religioso



GRADE DE PROGRAMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ N° 08.781.024/0001-37

Horário	Sábados	Horário	Domingos
Das 6h às 8h	Música com participação dos ouvintes	Das 6h às 8h30	Música com participação dos ouvintes
Das 8h às 10h	Programa Gaúcho em Qualquer Chão com participação dos Ouvintes, notícias locais, previsão do tempo, divulgação de eventos culturais, desportivos e lazer da Comunidade	Das 8h30 às 12h	Programa Encontro Alegre com participação dos ouvintes, atualização das notícias locais, previsão do tempo, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer da comunidade
Das 10h às 12h	Programa Sabadão Sertanejo com participação dos Ouvintes, previsão do tempo, divulgação de eventos culturais, desportivos e lazer da Comunidade, entre outros	Das 12h às 19h	Música com participação dos ouvintes
Das 12h às 12h30	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público	Das 19h às 20h	Programa Religioso



GRADE DE PROGRAMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ N° 08.781.024/0001-37

Das 12h30 às 13h10	Programa Momento Luterano da Comunidade Evangélica Local	Das 20h às 23h	Música com participação dos ouvintes
Das 13h10 às 13h30	Música com participação dos ouvintes		
Das 13h30 às 15h	Programa Religioso		
Das 15h às 19h	Música com participação dos ouvintes		
Das 19h às 20h	Transmissão Missa da Paróquia São João Batista de Brochier		
Das 20h às 23h	Música com participação dos ouvintes		





pelo não conhecimento. 91) Processo: 50609.001.645/2007-73; Interessado: Osnila Wotroba e Afonso Alcioni Wotroba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 681/2009, foi o mesmo aprovado decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 50609.000.197/2007-91; Interessado: Milton Maidel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 682/2009, foi o mesmo aprovado decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 50607.001.875/2006-71; Interessado: Márcia Cesar Barreto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 683/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 50609.000.315/2007-61; Interessado: Sebastião Ferreira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 684/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 50609.000.311/2007-82; Interessado: Cleudemir Antônio Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 685/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 50609.000.655/2004-49; Interessado: Raul Lacintra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 686/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 50609.001.020/2004-69; Interessado: Célia Maria Fagundes Varella Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 687/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 50606.011.273/2006-32; Interessado: Viacão Sertaneja Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 688/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 50609.001.644/2007-29; Interessado: Osnila Wotroba e Afonso Alcioni Wotroba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 689/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 50609.000.416/2007-31; Interessado: Acenato Soares Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 690/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 50609.000.163/2007-04; Interessado: Marcio Aparecido de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 691/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 50606.011.271/2006-43; Interessado: Delcismar Maia Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 692/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 50612.001.137/2007-36; Interessado: Carlos Roberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 693/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 50606.004.976/2006-12; Interessado: Laertes Barbosa Silveiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 694/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 50609.002.324/2003-53; Interessado: Ezio Murofusse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 695/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 50612.000.187/2005-34; Interessado: William Santos Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 696/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 50609.001.115/2007-25; Interessado: Eiti Edson Aoyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator:

Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 697/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 50617.000.336/2003-53; Interessado: Engenharia e Construtora Arariboia Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 698/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 50606.004.607/2008-83; Interessado: Marcio Luiz Carvalho Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 699/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 50611.000.203/2006-80; Interessado: Marcio Antonio Feitosa Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 700/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 50619.001.674/2005-54 e 51290.000.377/2002-51; Interessado: Luiz Antonio Salles Carbonaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 701/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 50606.001.189/2004-50; Interessado: Clewer Onofre Filgueira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Marcelo

Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 702/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
555	53830.000270/01	Associação Cultural Comunitária Paraty	São Bernardo do Campo/SP
556	53000.000131/03	Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR	Rolador/RS
557	53000.004969/08	Associação Temperada Esporte Clube	Santa Inês/MA
558	53000.001567/08	Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde	Onda Verde/SP
559	53000.002516/04	Associação Cultural e Comunitária Aliança FM	Aliança/PE
560	53000.005679/08	Associação de Rádio Comunitária do Cantá	Cantá/RR
561	53000.006316/06	Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB	Santa Fé de Goiás/GO
562	53000.008429/08	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso	Santa Lúcia/SP
563	53000.015023/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era	Cacaquava do Sul/RS
564	53000.016736/07	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	Quatiguá/PR
565	53830.000844/99	Associação Cultural Comunitária Star Sul	São Paulo/SP
566	53000.036698/07	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	Itapiranga/SC
567	53000.042866/07	Associação Rádio Comunitária Brochier	Brochier/RS
568	53000.038737/07	Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio	Bom Princípio/RS
569	53000.037773/07	Associação Comunitária da Cidade de Quixaba	Quixaba/PB
570	53000.061156/05	Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe	Peixe/TO
571	53100.000304/04	Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM	Alto Alegre do Parecis/RO

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.450, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.000223/2003. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle direto da WAVETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP -, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração do contrato social, de DANIEL NANCLARES, CPF nº 131.066.488-99 para JOYCE FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 116.924.958-28. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da WAVETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP -, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração do contrato social, de BRUNO FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 295.573.628-71 para JOYCE FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 116.924.958-28 e SÉRGIO AUGUSTO AMARAL LIMA, CPF nº 030.999.977-49. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.455, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008810/2009 - Expede autorização à COMPUER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.199.075/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.467, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.009212/2009 - Expede autorização a C.P. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ nº 09.614.719/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.469, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.028256/2007 - Expede autorização à A. C. A. SANTOS - ME, CNPJ nº 64.159.692/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO PAULO BEZERRA DE SOUSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Paulo Bezerra de Sousa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E AMIGAS DE TURIACÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiacú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiacú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiacú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANABRAVENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL - ACCADESC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PEDRAS GRANDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária

Educativa de Pedras Grandes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Brochier para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CATAS ALTAS DA NORUEGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Amigos de Catas Altas da Noruega para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648,

de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO 880 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA TAPERENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de dezembro de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cultura Taperense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3697-1601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 15:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.781.024/0001-37

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

Endereço: RUA ARNALDO KOCHENBORGER 590 / CENTRO / BROCHIER / RS / 95790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906491491119230

Informação obtida em 26/07/2024 09:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CNPJ: 08.781.024/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:13 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **CCC8.0A9A.51A8.C2A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

CNPJ: 08.781.024/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:27 do dia 26/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.781.024/0001-37

Certidão nº: 43680333/2024

Expedição: 20/06/2024, às 15:07:09

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.781.024/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KARINE CAMILLO GRIEBELER**, Título Eleitoral: **1148 4626 0400**, CPF: **028.751.550-83**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a8hlz2uK6rrqlXfX+bhMk4HU/J8=**
Certidão emitida em **20/06/2024 15:12:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LIRIO JONER**, Título Eleitoral: **0116 0891 0493**, CPF: **240.849.130-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XEwd25Od6nmJ1VSinMUVZPc7iKM=**
Certidão emitida em **20/06/2024 15:14:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE CAETANO DE MELLO**, Título Eleitoral: **0365 8867 0493**, CPF: **248.995.500-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **j8v2q18GVEeOgjlVxaNnv2tSk9Q=**
Certidão emitida em **20/06/2024 15:13:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.751.550-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:18:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ CAETANO DE MELLO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:18:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	248.995.500-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:19:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LÍRIO JONER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:19:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.849.130-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:20:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KARINE CAMILLO GRIEBELER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **20/06/2024**

Hora: **15:18:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Data de Envio:

21/06/2024 10:39:51

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.021712/2021-74

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BROCHIER, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.021712/2021-74

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 21/06/2024 11:30

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
<leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.021712/2021-74

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BROCHIER, no estado do RIO GRANDE DO SUL, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.021712/2021-74

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BROCHIER, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.021712/2021-74		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER	CNPJ nº	08.781.024/0001-37
Município/UF:	BROCHIER/RS		
Período a ser renovado:	11/07/2022 a 11/07/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	04/08/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	7956945 (Fls. 1 e 2)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 25 a 29)	Mandato da diretoria: 09/02/2021 a 09/02/2025. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	KARINE CAMILLO GRIEBELER Presidente 7956945 (Fls. 32) JOSÉ CAETANO DE MELLO Secretário 7956945 (Fls. 36) LÍRIO JONER Tesoureiro 7956945 (Fls. 34)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 10 a 18)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, § 1º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º, II e III	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 19, I e 25 a 29	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 18 e 20 a 22	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 18 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 54 a 58)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 44, 46, 48, 50 e 52)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Emitida em 20/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 20/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 30/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 17/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 17/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591592	Portaria de Autorização nº 567, de 13/08/2009, publicada no DOU de 18/08/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591596	Decreto Legislativo nº 269, de 2012, publicado no DOU de 11/07/2012.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11593392	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591602	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 32, 34 e 36)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591608	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 21/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11591997** e o código CRC **402111E6**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 11591997

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.021712/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Brochier, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593372** e o código CRC **0EA8EFAD**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11593372

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.021712/2021-74, acompanhado da Portaria nº __, de __ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da Associação Rádio Comunitária Brochier (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593374** e o código CRC **A373ADD9**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11593374

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11126/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021712/2021-74.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Brochier**, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Brochier**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 11/07/2022 a 11/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 04/08/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7956945).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11591997), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Rádio Comunitária Brochier, por meio da Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, publicada no DOU de 18/08/2009 (11591592), e do Decreto Legislativo nº 269, de 2012, publicado no DOU de 11/07/2012 (11591596). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 11/07/2021 e 11/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7956945), em 04/08/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11591997), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7956945 - Fls. 1 e 2);

b) Estatuto social (7956945 - Fls. 10 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7956945 - Fls. 25 a 29), com mandato válido até 09/02/2025;

d) Comprovações de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7956945 - Fls. 32, 34 e 36); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (7956945 - Fls. 44, 46, 48, 50, 52 e 54 a 58), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (7956945 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11591597), as Certidões de Informações Partidárias (11591602) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11591608), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11593392), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1593399), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do ~~PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11593399).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593375** e o código CRC **0679D61B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria 11593372

Minuta de Exposição de Motivos 11593374





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.021712/2021-74

Interessado: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11126 (11593375), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11593372) e Exposição de Motivos (11593374) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 18/08/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11687648** e o código CRC **2E953807**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11593372)

Minuta de Exposição de Motivos (11593374)

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11687648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14232, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021712/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807692** e o código CRC **58726FB4**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11807692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11126/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807697** e o código CRC **CFD2A64C**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11807697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53964/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14232/2024 (11807692) e a Exposição de Motivos nº 576/2024 (11807697)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11126/2024 (11593375), encaminho a Portaria nº 14232/2024 (11807692) e a Exposição de Motivos nº 576/2024 (11807697), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808080** e o código CRC **DFADEFFF**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11808080

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.232, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021712/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Brochier	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER	CNPJ:	08.781.024/0001-37
Nome Fantasia:	BROCHIER FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER	Número:	590
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	567		Portaria	MC	13/08/2009	18/08/2009	Outorga	Jur.
	6519		ATO	CMPRL	06/10/2010	07/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	269		Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	4040		ATO	ORLE	23/06/2015	25/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	14232		Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER - CNPJ/CPF(08.781.024/0001-37)			Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	BROCHIER/RS			Canal:	200
Indicativo:	ZYW353				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo	Sábado	06:00	23:00	X	

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

03/09/2024

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54531/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11807697)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11687648), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 576/2024 (11807697), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856205** e o código CRC **B7880973**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11856205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

EM nº 00651/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11126/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29848/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021712/2021-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859008** e o código CRC **E0B64D24**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11859008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER				
Nome Fantasia:	NÃO POSSUI NOME FANTASIA	CNPJ:	08.781.024/0001-37		
Endereço de Sede:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO – BROCHIER/RS				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Nome do representante legal:	KARINE CAMILLO GRIEBELER				
Endereço eletrônico (e-mail):	radiobrochier@hotmail.com				
Endereço de Correspondência:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	29° 32' 46" S		
		Longitude:	51° 35' 44" W		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998,



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadecanaleg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 1

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Brochier/RS, 13 de julho de 2021.

Nome do Dirigente:	KARINE CAMILLO GRIEBELER		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	114846260400
RG:	3111851683	Órgão Emissor:	SSP/DI
CPF:	028.751.550-83		
Endereço:	INTERIOR - LOC. LINHA TIGRE		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
CEP:	95.790-000		
Assinatura:	Karine Camillo Griebeler		

Nome do Dirigente:	JOSÉ CAETANO DE MELLO		
Cargo:	SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	036588670493
RG:	9002818756	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	248.995.500-49		
Endereço:	ESTRADA RETA GRANDE, 1063 – VL NOVA RURAL		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
CEP:	95.790-000		
Assinatura:	José Caetano de Mello		

Nome do Dirigente:	LÍRIO JONER		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	011608910493
RG:	9041093684	Órgão Emissor:	SSP/RS
CPF:	240.849.130-49		
Endereço:	ESTRADA P. MACHADO SAÍDA, 580 – VL P M RURAL		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
CEP:	95.790-000		
Assinatura:	Lírio Joner		

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015;
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão;
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 2

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3697-1601
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2021** às **13:42:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 3

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.781.024/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CAMILLO GRIEBELER
Qualificação:	16-Presidente

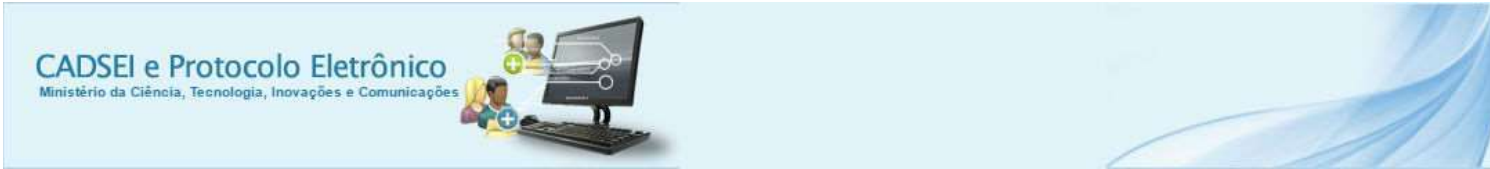
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/07/2021 às 13:44 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



* Campos obrigatórios:

Peticionamento

Em nome:

☐ Pessoa física ☒ Pessoa jurídica ☐ Procuração

Empresas: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

Área: Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Serviço/Categoria: Radiodifusão Comunitária

Solicitação: Solicitação de alteração de características técnicas

Protocolo existente? ☐ Sim ☒ Não

Número do protocolo: 53115.003821/2021 18

Assunto: COMUNICAÇÃO DO NOVO ESTATUTO REGISTRADO EM 20/01/2021



Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
20210210_ASSOC_RD_COMUNIT_BROCHIER_ESTATUTO_COMUNIC.pdf	2,381
Selecionado 2,381 MB de + 15 MB	

Voltar



Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER			
Nome Fantasia:	NÃO POSSUI NOME FANTASIA	CNPJ:	08.781.024/0001-37	
Endereço de Sede:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO – BROCHIER/RS			
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP: 95.790-000
Nome do representante legal:	MARISTELA ECKERT			
Endereço eletrônico (e-mail):	radiobrochier@hotmail.com; maris.eckert@gmail.com			
Endereço de Correspondência:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO			
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP: 95.790-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
()	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
(X)	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
()	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;

VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

Brochier/RS, 08 de fevereiro de 2021.



QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF

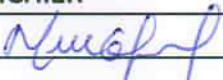
QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF

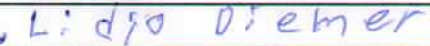


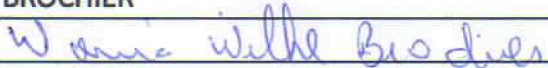
(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do Dirigente:		MARISTELA ECKERT			
Cargo:		DIRETORA GERAL		Tit. Eleitor:	060386130442
RG:	5069914967	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	660.321.560-87
Endereço:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – CASA – CENTRO				
Município:	BRICHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:		LIDIO DIEMER			
Cargo:		DIRETOR ADMINISTRATIVO		Tit. Eleitor:	004026820493
RG:	2069874234	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	391.523.910-00
Endereço:	ESTRADA ALFREDO RASCHE, 900 – CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:					

Nome do Dirigente:		WANIA WILKE BROCHIER			
Cargo:		DIRETORA DE OPERAÇÃO		Tit. Eleitor:	011645190493
RG:	2031742287	Órgão Emissor:	SJS/RS	CPF:	424.897.909-20
Endereço:	RUA ALBERTO NEIS, 281 – CENTRO				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:					





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e em conformidade com a Lei nº 9.612/98 e demais normas que regem a Radiodifusão Comunitária, registrada às fls. 160, do Livro A-06, sob o nº 1089, em 27/03/2007, perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica.

Art. 2º. A associação tem sua sede no município de Brochier, no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Arnaldo Kochenborger, 590 – Bairro Centro – CEP 95.790-000.

Art. 3º. A duração da associação é por prazo indeterminado.

Art. 4º. A associação tem como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, bem como o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- V – Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS CONDUTAS

Art. 5º. A associação funcionará a serviço da comunidade e atenderá, em sua programação, aos seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º – É vedado o proselitismo de qualquer natureza em sua programação.





§2º – As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

Art. 6º. Com o intuito de dar cumprimento aos artigos anteriores, a associação adotará as seguintes condutas:

- I – Difundir e estimular a produção de conteúdo local;
- II – Divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;
- III – Dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;
- IV – Noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;
- V – Criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis nº 11.788/08 e 9.608/98;
- VI – Promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;
- VII – Desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;
- VIII – Informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária;
- IX – Informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

Parágrafo único – A entidade deverá estar a serviço da comunidade atendida, assegurando transparência na sua gestão e promovendo mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São considerados associados da entidade toda e qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade, sem limitação de número por família, por sexo ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

§1º – É assegurado o ingresso gratuito, sendo vedado o condicionamento do seu ingresso à aprovação pela Diretoria ou à indicação por outro associado.

§2º – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º. A associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: todos aqueles que participaram do ato de constituição da entidade ou aqueles que, por decisão da Assembleia Geral, assim foram consideradas, em virtude de grandes iniciativas voltadas à existência da associação;
- II – Honorários: aqueles que por prestarem serviços relevantes à comunidade e forem agraciados com esta honra por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria;
- III – Efetivos: todos aqueles admitidos nesta condição, sujeitos à contribuição mensal que, a critério da Diretoria, poderá ser pecuniária, material ou laboral, sendo esta através da prestação de serviços.

Art. 9º. São direitos do associado:



- I – A garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas;
- II – Às pessoas físicas associadas, a garantia do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção;
- III – Às pessoas jurídicas associadas, por intermédio de seus representantes legais, a garantia do direito de votarem para os cargos diretivos;
- IV – Beneficiar-se, sem distinção entre os associados, das atividades elencadas no art. 4º deste Estatuto;
- V – Desligar-se do quadro de associados a qualquer tempo;
- VI – Fazer representação escrita, perante a Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;
- VII – Convocar Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, mediante solicitação subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- VIII – Fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- IX – Inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruir dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, caso existentes.

§1º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

§2º – Salvo os desobrigados por disposição estatutária ou decisão da Assembleia, somente terão direito a voto associados quites com suas contribuições junto à Tesouraria.

Art. 10. São deveres do associado:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos da associação;
- II – Contribuir para o fortalecimento da associação e para a consecução dos seus fins;
- III – Desenvolver as tarefas que lhe foram determinadas pela Assembleia Geral para a consecução dos fins da associação;
- IV – Prestar as contribuições pecuniárias, quando for o caso;
- V – Acatar as decisões dos órgãos da Administração;
- VI – Aceitar e desempenhar com competência o cargo diretivo para o qual for nomeado;
- VII – Zelar pelo patrimônio da comunidade em geral e pelo da associação em particular.

Art. 11. Os associados, sendo eles dirigentes ou não, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, inexistindo, entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 12. É direito do associado demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário, mediante requerimento encaminhado à Diretoria.

Art. 13. A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, nos seguintes casos:

- I – O associado que venha a ser condenado por sentença judicial;
- II – O associado que depredar o patrimônio da associação ou silenciar diante de danos ao mesmo;
- III – O associado que se negar a cumprir as disposições deste Estatuto ou desacatar as deliberações dos órgãos da Administração;
- IV – O associado que fizer agitação no seio da comunidade ou procurar desmoralizar os membros da Diretoria;
- V – O associado que deixar de prestar suas contribuições sociais durante 03 (três) meses consecutivos.

§1º – Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, garantido o contraditório e a ampla defesa.





§2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§3º – A exclusão será considerada definitiva caso o associado não recorra da decisão.

§4º – Os motivos que determinarem a exclusão, seja em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula, assinado pela Assembleia Geral e pelos membros da Diretoria.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins da associação e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e fortalecimento e, especialmente, eleger e destituir os seus dirigentes e modificar os membros do Conselho Comunitário, demitir e excluir os associados, aprovar as contas e alterar o Estatuto Social.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados, mediante edital que deverá ser afixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: data, local, hora da primeira chamada e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no mês de janeiro de cada ano, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I – Prestação e aprovação de contas, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas do movimento da associação;
- c) Parecer da Diretoria;
- d) Plano de atividades da associação para o exercício seguinte.

II – A Eleição dos membros da Diretoria a cada 04 (quatro) anos;

III – Quaisquer assuntos de interesse social.

Parágrafo único – A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;
- II – Alterar os membros do Conselho Comunitário, caso estes não representem mais as entidades que o compõem;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Dissolver a associação, nos termos do Capítulo X deste Estatuto;
- V – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, a qualquer tempo.

Parágrafo único – Para as deliberações referidas nos incisos I, II e III, é necessária a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para aqueles fins, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos associados presentes nas convocações seguintes.





CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 18. A associação terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de 04 (quatro) anos cada um, sendo admitida 01 (uma) recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§1º – Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros da sua Diretoria e aos associados de todas as categorias.

§2º – A entidade não poderá estabelecer ou manter, inclusive por meio de seus dirigentes, qualquer espécie de vínculo que a subordine ou a sujeite à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

§3º – É vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

§4º – A eleição dos membros da Diretoria deve ser precedida da comprovação de que os candidatos:

- a) Residem dentro da área da comunidade a ser atendida, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- b) São brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;
- c) São maiores de idade ou emancipados;
- d) Não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;
- e) Não fazem parte do quadro societário e diretivo de outra entidade executante do Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura.

§5º – A Diretoria somente poderá deliberar quando presentes, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

§6º – Os membros da Diretoria deverão ser convocados para as respectivas reuniões através de carta protocolada ou outra forma de correspondência que lhes garanta ciência da reunião.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I – Administrar os trabalhos da entidade;
- II – Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- III – Representar a associação em atos públicos ou internos;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as determinações e/ou decisões da Assembleia Geral;
- V – Apresentar relatório anual de atividades e relativo ao Balanço Patrimonial à Assembleia Geral;
- VI – Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- VII – Receber os associados, acolhendo sugestões que forem apresentadas;
- VIII – Exigir dos associados a satisfação de suas contribuições;
- IX – Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- X – Receber e guardar, convenientemente, os fundos e recursos financeiros da associação, depositando-os em casa bancária idônea, bem como decidir sobre sua aplicação;
- XI – Criar e instalar serviços e departamentos para desenvolver e realizar as atividades da entidade;
- XII – Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.



JUL

Parágrafo único – As matérias de urgência ou de extrema relevância e que possam colocar em risco os destinos da associação, deverão ser debatidas pela Diretoria, presentes todos os seus membros, para posterior apreciação pela Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 20. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I – Administrar e representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado que se conduza a entidade como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo;
- II – Praticar todos os atos necessários à administração da entidade;
- III – Assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Comunitário e as Assembleias Gerais;
- V – Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral;
- VI – Determinar o pagamento das despesas da associação;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações sociais.

Art. 21. Ao Secretário da Diretoria compete:

- I – Organizar e manter em funcionamento a secretaria da entidade;
- II – Gerir as atividades administrativas da entidade;
- III – Receber e expedir correspondências;
- IV – Arquivar a documentação da associação;
- V – Secretariar, redigir, ler e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações sociais.

Art. 22. Ao Tesoureiro da Diretoria compete:

- I – Gerir as atividades financeiras da entidade;
- II – Movimentar e transacionar, isoladamente, a conta bancária da entidade;
- III – Assinar, isoladamente, todos os documentos de despesas da entidade, inclusive cheques;
- IV – Responder pela arrecadação e pelo pagamento das despesas da associação;
- V – Apresentar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas e, ao término do mandato, o relatório final;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas deliberações sociais.

Art. 23. Os membros da Diretoria não serão remunerados e não poderão usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da associação.

Art. 24. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 25. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e dos princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612/98, composto por representantes de, no mínimo, 05 (cinco) entidades legalmente instituídas.

§1º – Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§2º – As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.



§3º – Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros comunitários.

Art. 26. Os membros do Conselho Comunitário exercerão seus cargos por tempo indeterminado e enquanto representarem as entidades que o compõem.

Art. 27. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício das suas funções:

- I – Fiscalizar a programação da emissora;
- II – Solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – Fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – Receber reclamações, denúncias e elogios;
- VI – Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

§1º – Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

§2º – O relatório elaborado pelo Conselho Comunitário deverá ser assinado por todos os conselheiros comunitários, devendo estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

Art. 28. A programação fiscalizada pelo Conselho Comunitário deverá atender aos seguintes princípios:

- I – Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II – Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III – Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- IV – Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º – É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da emissora.

§ 2º – As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º – Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Diretoria da entidade.

Art. 29. O Conselho Comunitário elegerá, dentre os seus membros, um presidente para presidir suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30. O patrimônio da associação e as fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídos por:



- I – Contribuições pecuniárias dos associados definidas em Assembleia;
- II – Resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovidos pela associação;
- III – Bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores que a associação venha a possuir;
- IV – Rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, bem como saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta da associação;
- IV – Doações, auxílios, convênios e outras verbas públicas;
- V – Patrocínios, em conformidade com o parágrafo único.

Parágrafo único – A entidade poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Art. 31. Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à associação poderá ser cedido, vendido, doado, permutado, hipotecado ou por outra forma alienado ou onerado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins.

Art. 32. A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos dentro do território nacional.

§1º – As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

§2º – Fica expressamente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34. A associação poderá ser dissolvida voluntariamente:

- I – Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária;
- II – Pela redução do número mínimo de associados, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, ele não for restabelecido.

Art. 35. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta elegerá uma comissão composta por 03 (três) membros para proceder a liquidação e promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas e vincendas.

§1º – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir a comissão liquidante, designando substitutos.

§2º – Finalizado o inventário da associação, quitadas as eventuais dívidas e dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será doado a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação, indicada e escolhida pela Assembleia Geral por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§3º – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas no §2º deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.





Art. 36. Os liquidantes, através da comissão, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder a liquidação, conforme disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos por maioria dos associados, em Assembleia Geral.

Art. 38. Por Brochier ser um município jurisdicionado, fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 39. O presente Estatuto, devidamente discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede desta associação, em 21/12/2020, conforme ata e lista de presença em anexo, altera o Estatuto original e suas posteriores alterações já realizadas, devendo ser averbado junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Montenegro, passando a vigorar imediatamente após a sua averbação.

Brochier/RS, 21 de dezembro de 2020.

Maistela Eckert
Presidente

Lidio Diemer
Secretário

Visto:

Júlia M. Boeira
Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS 103.751



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/03/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94,99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER		NUMERO 590	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3697-1601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **13:15:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



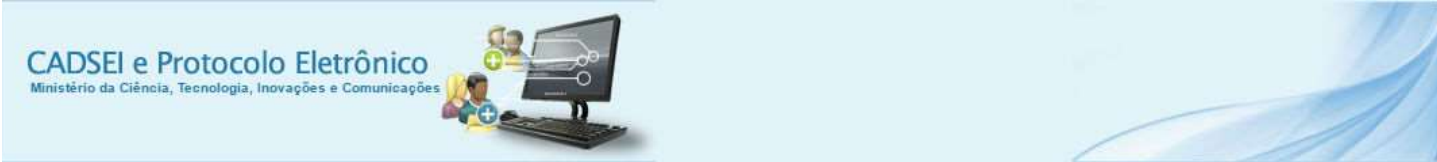
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7936948)

SEI 03119.027712/2021-74 / pg. 19

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



* Campos obrigatórios

Peticionamento

Em nome:

☐ Pessoa física☒ Pessoa jurídica☐ Procuração

Empresas:

ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

Área:

Secretaria de Radiodifusão (SERAD)

Serviço/Categoria:

Radiodifusão Comunitária

Solicitação:

Solicitação de alteração de características técnicas

Protocolo existente?

☐ Sim☒ Não

Número do protocolo:

53115.008158/2021

30

Assunto:

COMUNICAÇÃO DAS ATAS Nº 16 E 17 (ELEIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO)

Resumo do protocolo

Não há dados cadastrados

Documentos

Nome do arquivo	Tamanho (MB)
20210326_ATA_16_E_17_ALT_DIRETORIA_E_CONSELHO_COMUNIT_COMUNICA_E_ANEXOS.pdf	7,985

Selecionado 7,985 MB de + 15 MB

Voltar

Para evitar erros na visualização desta página, certifique-se que está utilizando a versão mais recente do seu navegador.



ANEXO 7
COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARÁTER JURÍDICO

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER		
Nome Fantasia:	NÃO POSSUI NOME FANTASIA	CNPJ:	08.781.024/0001-37
Endereço de Sede:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO – BROCHIER/RS		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
		CEP:	95.790-000
Nome do representante legal:	KARINE CAMILLO GRIEBELER		
Endereço eletrônico (e-mail):	radiobrochier@hotmail.com		
Endereço de Correspondência:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER, 590 – BAIRRO CENTRO		
Município:	BROCHIER	UF:	RS
		CEP:	95.790-000

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem, por intermédio de seu representante legal, comunicar a realização das alterações assinaladas abaixo e consolidá-las mediante apresentação da documentação necessária.

	Alteração	Documentos
(X)	Quadro diretivo	Ata de eleição registrada junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes. Declaração, firmada por cada um dos dirigentes, indicando que residem na área da comunidade atendida, com os respectivos endereços de domicílio.
()	Estatuto Social	Cópia do estatuto social consolidado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
(X)	Composição do Conselho Comunitário	Termo de posse do novo Conselho com a indicação e qualificação de todos os conselheiros e das entidades que representam, acompanhado do CNPJ atualizado de cada uma dessas entidades.
()	Razão Social / Nome Fantasia	Cópia do estatuto social consolidado e registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado do CNPJ atualizado.



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO)

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- II - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- III - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- IV - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- V - a entidade não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura;
- VI - a entidade não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.



QUADRO DIRETIVO ANTERIOR		
NOMES	CARGOS	CPF
MARISTELA ECKERT	DIRETORA GERAL	660.321.560-87
LIDIO DIEMER	DIRETOR ADMINISTRATIVO	391.523.910-00
WANIA WILKE BROCHIER	DIRETORA DE OPERAÇÃO	424.897.090-20

QUADRO DIRETIVO ATUAL		
NOMES	CARGOS	CPF
KARINE CAMILLO GRIEBELER	PRESIDENTE	028.751.550-83
JOSÉ CAETANO DE MELLO	SECRETÁRIO	248.995.500-49
LÍRIO JONER	TESOUREIRO	240.849.130-49



(INCLUIR APENAS QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO)

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO			
NOME	ENTIDADE	CARGO	CPF
NORMELIO MACHADO	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DOS BROCHIER	PRESIDENTE	268.076.530-34
MARLISE VERONISE HERPICH KELLER	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER	PRESIDENTE	623.853.800-72
PAULO VALENTIM LAUERMANN	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BROCHIER	PRESIDENTE	299.130.200-34
MARIANA DE CARVALHO	CONSELHO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE BROCHIER	PRESIDENTE	498.471.040-34
GILBERTO DEVANIR DA SILVA	CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BROCHIER	PRESIDENTE	641.165.900-10

(QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES)

Nome do Dirigente:	KARINE CAMILLO GRIEBELER				
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	114846260400
RG:	3111851683	Órgão Emissor:	SSP/DI	CPF:	028.751.550-83
Endereço:	INTERIOR - LOC. LINHA TIGRE				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:	<i>Karine Camillo Griebeler</i>				

Nome do Dirigente:	JOSÉ CAETANO DE MELLO				
Cargo:	SECRETÁRIO			Tit. Eleitor:	036588670493
RG:	9002818756	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	248.995.500-49
Endereço:	ESTRADA RETA GRANDE, 1063 – VL NOVA RURAL				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:	<i>José Caetano de Mello</i>				

Nome do Dirigente:	LÍRIO JONER				
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	011608910493
RG:	9041093684	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	240.849.130-49
Endereço:	ESTRADA P. MACHADO SAÍDA, 580 – VL P M RURAL				
Município:	BROCHIER	UF:	RS	CEP:	95.790-000
Assinatura:	<i>Lirio Joner</i>				





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Rogério Brochado - Registrador



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas número A-4, nele verifiquei constar à folha 167, sob número Av.10, datado de 10/03/2021, da **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER**, registrado neste ofício sob nº 80 do Livro A-4, a **Averbação da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE** do seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ:08.781.024/0001-37
RUA ARNALDO KOCHENBORGER, Nº 590, CENTRO, BROCHIER-RS
CEP: 95.790-000

ATA Nº 16 – Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 17h, em segunda e última chamada, reuniram-se na Rua Arnaldo Kochenborger, 590, sede da associação, membros da diretoria e associados para a assembleia de eleição da nova diretoria. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, abriu a reunião, com a seguinte pauta: a/ Inclusão de novos associados; b/ Eleição da nova diretoria, bem como o respectivo Conselho comunitário; e c/ Prestação de contas. Conforme a pauta, foram apresentados os novos membros da associação comunitária, sendo eles: Karine Camillo Griebeler, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, RG 3111851683 e Mariana de Carvalho, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 3044424558. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, salientou que em conformidade com o estatuto da associação foi apresentada somente uma chapa com a seguinte composição e nomenclaturas de Presidente, Tesoureiro e Secretário, obedecendo assim as novas diretrizes do Estatuto da Associação, aprovado em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, ficando assim composta: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. Aberta a votação, os sócios presentes por aclamação elegeram a nova diretoria para o quadriênio 2021 a 2025, passando a vigorar a partir de hoje. Também foi eleito respectivo Conselho Comunitário, tendo o mesmo período de mandato da diretoria eleita, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marliise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. O Conselho Comunitário tem o mesmo tempo de mandato da diretoria, sendo assim, passa a vigorar a partir de hoje o quadriênio 2021 a 2025. Na sequência a Sra Karine Camillo Griebeler, Presidente eleita, fez um pronunciamento, dizendo que vai continuar o trabalho desenvolvido até o momento e promete se dedicar a não medir esforços para conseguir concretizar os projetos da Associação e pediu a todos os presentes que colabores e se empenhem para fortalecer cada dia mais a entidade. Por fim, a Sra Maristela Eckert, fez a apresentação da prestação de contas do exercício anterior. Às 18h, não havendo mais manifestação encerro a presente Ata, que vai assinada por mim, José Caetano de Mello, Secretário eleito e pelos demais membros eleitos e associados presentes. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº2, ATA DE Nº 08-2020, VERSO DA FOLHA Nº41.**

Brochier/RS, 26 de fevereiro de 2021.

Karine Camillo Griebeler
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d / pg. 25

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER
SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS
Rogério Brochado - Registrador

É o que me cumpre certificar em relação ao que me foi
pedido. O referido é verdade e dou fé. Brochier, RS, 10 de março de 2021.


Valéria de Campos Ávila
Registradora Substituta



EMOLUMENTOS

CERTIDÃO PJ: R\$ 19,40 (0371.02.1300011.00223 a 224 = R\$ 3,80)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 44,80 (0371.04.1300011.01348 = R\$ 3,30)
Averbação PJ: R\$ 66,70 (0371.04.1300011.01349 = R\$ 3,30)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 1,70 (0371.01.1300013.04706 = R\$ 1,40)
BUSCA: R\$ 18,40 (0371.02.1300011.00221 a 222 = R\$ 3,80)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 5,30 (0371.01.1300013.04705 = R\$ 1,40)
CONF. DOC. VIA INTERNET: R\$ 5,30 (0371.01.1300013.04707 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101196 54 2021 00000017 40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 26

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ:08.781.024/0001-37
RUA ARNALDO KOCHENBORGER, Nº 590, CENTRO, BROCHIER-RS
CEP: 95.790-000



ATA Nº 16 – Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, às 17h, em segunda e última chamada, reuniram-se na Rua Arnaldo Kochenborger, 590, sede da associação, membros da diretoria e associados para a assembleia de eleição da nova diretoria. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, abriu a reunião, com a seguinte pauta: a/ Inclusão de novos associados; b/ Eleição da nova diretoria, bem como o respectivo Conselho comunitário; e c/ Prestação de contas. Conforme a pauta, foram apresentados os novos membros da associação comunitária, sendo eles: Karine Camillo Griebeler, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, RG 3111851683 e Mariana de Carvalho, Brasileira, Casada, Comerciante, RG 3044424558. A Sra Maristela Eckert, Diretora Geral, salientou que em conformidade com o estatuto da associação foi apresentada somente uma chapa com a seguinte composição e nomenclaturas de Presidente, Tesoureiro e Secretário, obedecendo assim as novas diretrizes do Estatuto da Associação, aprovado em vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, ficando assim composta: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. Aberta a votação, os sócios presentes por aclamação elegeram a nova diretoria para o quadriênio 2021 a 2025, passando a vigorar a partir de hoje. Também foi eleito respectivo Conselho Comunitário, tendo o mesmo período de mandato da diretoria eleita, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marlise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. O Conselho Comunitário tem o mesmo tempo de mandato da diretoria, sendo assim, passa a vigorar a partir de hoje o quadriênio 2021 a 2025. Na sequência a Sra Karine Camillo Griebeler, Presidente eleita, fez um pronunciamento, dizendo que vai continuar o trabalho desenvolvido até o momento e promete se dedicar a não medir esforços para conseguir concretizar os projetos da Associação e pediu a todos os presentes que colabores e se empenhem para fortalecer cada dia mais a entidade. Por fim, a Sra Maristela Eckert, fez a apresentação da prestação de contas do exercício anterior. Às 18h, não havendo mais manifestação encerro a presente Ata, que vai assinada por mim, José Caetano de Mello, Secretário eleito e pelos demais membros eleitos e associados presentes. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº2, ATA DE Nº 08-2020, VERSO DA FOLHA Nº41.**

Brochier/RS, 26 de fevereiro de 2021.

Karine Camillo Griebeler
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 27

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ:08.781.024/0001-37
RUA ARNALDO KOCHENBORGER, N° 590, CENTRO, BROCHIER-RS
CEP: 95.790-000



ATA N° 17 – Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte um, às 17h, reuniram-se na Rua Arnaldo Kochenborger, 590, sede da associação, membros da diretoria e associados para a assembleia de retificação dos membros que formaram o quadro social da eleição que ocorreu aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, registrada pela ata número dezesseis. A diretoria escolhida por aclamação no dia ficou composta da seguinte forma: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. O Conselho Comunitário, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marlise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. Ficou decidido na presente reunião, onde menciona o conselho Comunitário: Norberto Antônio de Borba, CPF 121639100-91; RG 1041501551, representante da Associação Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 02.368.574/0001-42, fica alterada e passa a ler-se: Normélio Machado, CPF 268.076.530-34; RG 7010699556, representante da Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ 88.141.247/0001-79. Assim, fica constituído o quadro eletivo da Associação Rádio Comunitária Brochier para o quadriênio 2021 á 2025 da seguinte forma: Presidente – Karine Camillo Griebeler; Tesoureiro – Lirio Joner e Secretário – José Caetano de Mello. O Conselho Comunitário, cujos membros e entidades que cada um representa são as seguintes: Normélio Machado, CPF 268.076.530-34; RG 7010699556, representante da Centro de Tradições Gaúchas Rincão dos Brochier, inscrita sob CNPJ



88.141.247/0001-79; Paulo Valentim Lauermann, CPF 299130200-34 e RG 7014972967, representante da Associação Pestalozzi de Brochier, inscrita sob CNPJ 05.104.373/0001-26; Marlise Veranise Hupich Keller, CPF 623853800-72 e RG 9017605172, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brochier, inscrita sob o CNPJ 91.692.228/0001-45; Gilberto Devanir da Silva, CPF 64165900-10 e RG 5054593818, representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brochier- CDL, inscrito sob CNPJ 94.708.419/0001-46 e Mariana de Carvalho, CPF 498471040-34 e RG 3044424558, representante do Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier, inscrito sob o CNPJ 01.514.740/0001-09. Não havendo mais manifestação encerro a presente Ata, que vai assinada por mim, José Caetano de Mello, Secretário eleito e pelos demais membros eleitos e associados presentes. **ESTA ATA É CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº1, ATA DE Nº 17, FOLHA Nº 11 E SEU VERSO.**

Brochier/RS, 16 de março de 2021.



Karine camillo Griebeler
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 29

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3697-1601
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2021** às **18:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 30

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.781.024/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINE CAMILLO GRIEBELER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2021 às 18:29 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7556948)

SEI 33119.02177/2021-74 / pg. 31

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 32

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

**Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
028.751.550-83

Nome
KARINE CAMILLO GRIEBELER

Nascimento
23/08/1999

CÓDIGO DE CONTROLE
533F.ECF2.F556.C8BE



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:49:14 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 33

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae258d6a933d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pol. gar Direito

Maiores de 65 Anos

Evaldo Joner

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9041093684

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/07/2015

LIRIO JONER

TITULAR
EVALDO JONER
HELEGA CATHARINA JONER
NATURALIDADE
MARATIA RS

DATA DE NASCIMENTO 25/10/1947

CPF 240.849.130-49

INSC. CIVIL LV B7 FL 59V

CAS 1587 MONTENEGRO RS

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

ASSINADO DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

153370 / 153370



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
240.849.130-49

Nome
LIRIO JONER

Nascimento
25/10/1947

CÓDIGO DE CONTROLE
EEEE.3AF5.1507.0015



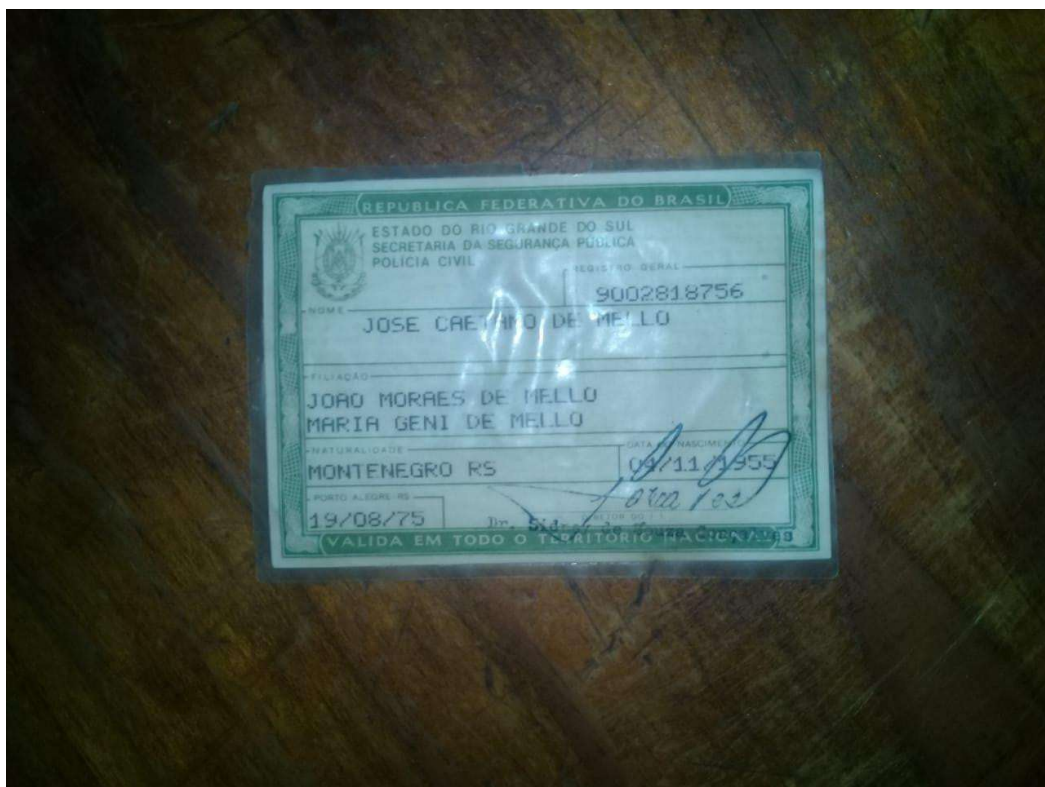
Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:51:42 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 35

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 36

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
248.995.500-49

Nome
JOSE CAETANO DE MELLO

Nascimento
04/11/1955

CÓDIGO DE CONTROLE
4DA8.962E.685A.C5D7



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:54:25 do dia 25/03/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 37

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DECLARAÇÃO

Eu, KARINE CAMILLO GRIEBELER, inscrita no CPF nº 028.751.550-83, DECLARO, para os devidos fins, que resido na área da comunidade atendida.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.

Karine Camillo Griebeler
KARINE CAMILLO GRIEBELER
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 38

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DECLARAÇÃO

Eu, LÍRIO JONER, inscrito no CPF nº 240.849.130-49, DECLARO, para os devidos fins, que resido na área da comunidade atendida.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.



LÍRIO JONER

TESOUREIRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 39

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ CAETANO DE MELLO, inscrito no CPF nº 248.995.500-49,
DECLARO, para os devidos fins, que resido na área da comunidade atendida.

Brochier/RS, 18 de março de 2021.



JOSÉ CAETANO DE MELLO

SECRETÁRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 40

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

Rua Guilherme Hartmann, 260 Brochier / RS - CNPJ: 91.693.309/0001-80

Fones: Falt de Água (51) 3697-1227 - Plantão: (51) 99315-4618

Contas (51) 3697-1212 Site: www.brochier.rs.gov.br

Conta de Fornecimento nº 50157402

Titular : KARINE CAMILLO GRIEBELER
Endereço : INTERIOR - LOC. LINHA TIGRE
Hidrômetro : 660019 Vencimento : 11/01/2021
Cadastro nº: 2014 Leit Anterior : 82
Consumidor: RESIDENCIAL Leit Atual : 94
Ano Mês : 2020/12 Data Leitura : 31/12/2020 18:57

Dados do Consumo					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
12 m3	12 m3	16 m3	7 m3	10 m3	12 m3
Análise		Resultado	Faturamento		
Mês / Ano Coleta em		14/12/2020	Tarifa de Água : 45,80		
Ensaio		0	Excesso (+) : 0,00		
Escherichia Coli		0	2ª via (+) : 0,00		
Colif Totais		3	Desconto (-) : 0,00		
Cor Aparente		0	0,00		
pH		6,85	Doação Hospital:		
Turbidez		0,21	TOTAL DA CONTA : 45,80		

Recados
*Pague suas faturas pelos aplicativos:

SICREDI, BANCO DO BRASIL E CAIXA,

EVITE SAIR DE CASA.

CUIDE DE VOCE E DOS OUTROS.

ECONOMIZE AGUA PARA QUE NAO FALTE:

De 0 a 5m3: R\$31,70
De 10 a 15m3: R\$45,80

De 5 a 10m3: R\$38,70
Acima de 15m3 acres. R\$3,52/m3

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/01/2021	R\$ 45,80

Linha Digitável: 81740000000 3 45805427202 6 10111000000 3 50157402012 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 41

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

JOSE CAETANO DE MELLO
R ALBERTO NEIS 281 0015-2009 LJ
CENTRO
95790-000 BROCHIER RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 090427112 Série U
Data de Emissão: 09/12/2020
Data de Apresentação: 10/12/2020
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 110004773903
Leitura Próximo Mês: 07/01/2021
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
04	BMABU002-00000231	4199107	801424575

Reservado ao Fisco
AE8C.E894.B1F1.1FE8.8231.025A.57FB.0341

PREZADO(A) CLIENTE

A partir de 01/12/2020 sua conta será faturada com bandeira vermelha patamar 2, no valor de R\$6,24 a cada 100 kWh, conforme determinado pela Aneel.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

JOSE CAETANO DE MELLO
EST RETA GRANDE, 1063
VL NOVA RURAL
95790-000 BROCHIER - RSCPF: 248.995.500-49
INSC. EST: 2541002586

CLASSIFICAÇÃO: Convecional B2 Rural Agropecuária Rural - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801424575	INSTALAÇÃO 3091546516	DEZ/2020	11/01/2021	1.024,50

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,42%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 903303202645												
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	DEZ/20	100,000	kWh	0,31250000	31,25	31,25	12,00	3,75	31,25	0,30	1,38	Verde
0601	Consumo - TE-18.00%	DEZ/20	100,000	kWh	0,27240000	27,24	27,24	12,00	3,27	27,24	0,26	1,20	24 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				2,06	2,06	12,00	0,25	2,06	0,02	0,09	Bandeira P2
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	DEZ/20	1.508,000	kWh	0,27292441	411,57				411,57	3,91	18,19	09 Dias
0601	Consumo - TE-18.00%	DEZ/20	1.508,000	kWh	0,23794430	358,82				358,82	3,40	15,86	
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	DEZ/20				27,12				27,12	0,25	1,20	
0899	Parcela Art. 115 03 / 06					58,57							
0899	Subvenção Tarifária	DEZ/20				12,84	12,84	12,00	1,54	12,84	0,13	0,56	
0899	Subvenção Tarifária	DEZ/20				169,13				169,13	1,61	7,47	
	Total Distribuidora					1.098,80							
0999	Credito de Subvenção Tarifária					170,86							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	DEZ/20				96,56							

Total Consolidado

1.024,50 75,38 8,81 1.040,03 9,88 46,95

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS						
	kWh	Dias				Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda
2020 DEZ	1606	33	Consumo	TUSD	TE			09/12/2020	06/11/2020	Multipl.	[kWh]	[%]
NOV	5267	31	Consumo kWh	0,25828923	0,22817241	31163847	Ativa	7779	6171	1,00	1,808	
OUT	449	32										
SET	455	29										
AGO	506	30										
JUL	484	33										
JUN	484	28										
MAI	0	31										
ABR	498	28										
MAR	501	32										
FEV	0	28										
JAN	550	30										
2019 DEZ	550	33										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Faturamento por média Leitura plurimensal.
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 090427112 Série UDÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 748 AGÊNCIA 0119CódDébAut-Banco
110004773903Total a Pagar (R\$)
1.024,50Data de Vencimento
11/01/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

FABRICIO DA SILVA SANTOS ME
ATACADAO TIMBAUVA
SUPERMERCADO MOMBACH LTDAEST BR 386 KM 416, 0 - 1 DISTRITO
AV JULIO RENNER, 2506 - TIMBAUVA
R DR BRUNO DE ANDRADE, 2253 - CENTRO

836800000108 245000863051 734484873017 100047739030

Autenticação Mecânica



LIRIO JONER
R ALBERTO NEIS 281
CENTRO
95790-000 BROCHIER RSNota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040
Conta de Energia Elétrica
Nº 096781882 Série U
Data de Emissão: 08/02/2021
Data de Apresentação: 09/02/2021
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 110006399420
Leitura Próximo Mês: 10/03/2021
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
04	BMABU002-00000231		801310042

Reservado ao Fisco
765A.BDDE.3A22.166B.625E.5732.BF5A.A8E6

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2019 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LIRIO JONER
EST P MACHADO SAIDA, 580
VL P M RURAL
95790-000 BROCHIER - RSCPF: 240.849.130-49
INSC. EST: 2541004871
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Rural - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	801310042	INSTALAÇÃO 3095500508	FEV/2021	18/02/2021	349,52

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,42%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	FEV/21	100,000	kWh	0,31250000	31,25	31,25	12,00	3,75	31,25	0,30	1,38	Amarela
0601	Consumo - TE-18.00%	FEV/21	100,000	kWh	0,27240000	27,24	27,24	12,00	3,27	27,24	0,26	1,20	23 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	FEV/21				1,62	1,62	12,00	0,19	1,62	0,02	0,07	Amarela
0605	Consumo Uso Sistema -TUSD-18.00%	FEV/21	476,000	kWh	0,27296219	129,93				129,93	1,25	5,74	05 Dias
0601	Consumo - TE-18.00%	FEV/21	476,000	kWh	0,23798320	113,28				113,28	1,09	5,01	
0601	Adicional de Bandeira Amarela	FEV/21				6,76				6,76	0,07	0,30	
0699	Subvenção Tarifária	FEV/21				12,85	12,85	12,00	1,54	12,85	0,13	0,56	
0699	Subvenção Tarifária	FEV/21				53,38				53,38	0,51	2,36	
	Total Distribuidora					376,31							
0999	Credito de Subvenção Tarifária					61,13							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	FEV/21				34,34							

Total Consolidado	349,52	72,96	8,75	376,31	3,63	16,62
-------------------	--------	-------	------	--------	------	-------

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2021 FEV	576 28	Consumo TUSD TE	Nº Energia
JAN	587 29	Consumo kWh 0,25827000 0,22517000	Leitura 05/02/2021
2020 DEZ	397 31		Leitura 08/01/2021
NOV	610 33		Fator Multipl. 1,00
OUT	618 29		ConsumoTaxa de Perda [kWh] [%]
SET	344 32		Leitura Próximo Mês 10/03/2021
AGO	639 30		
JUL	645 33		
JUN	299 28		
MAI	675 31		
ABR	677 28		
MAR	709 32		
FEV	717 28		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010.
Faturamento por média Leitura plurimensal.

AVISO IMPORTANTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 43

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 94.708.419/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/05/1995	
NOME EMPRESARIAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BROCHIER - CDL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IRMAOS BROCHIER		NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO bbcontabilidade@terra.com.br		TELEFONE (51) 3697-1111/ (51) 3697-1187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:29:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7556948)

SEI 35119.02 P7 12/2021 P4 / pg. 44

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
HABILITAÇÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
GILBERTO DEVANIR DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5054593818 SSP/RS

CPF
641.165.900-10 DATA NASCIMENTO
01/07/1972

PLACAO
NORBERTO DA SILVA

ELOI DA SILVA

PROMISSÃO ACC CAT. 1986
AB

SP. REGISTRO 01905236043 VALIDADE 11/08/2016 16/08/1996

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MONTENEGRO, RS DATA EMISSÃO 12/08/2011

10164117495
RS149469340

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO



5054593818 DATA 20/03/1995
GILBERTO DEVANIR DA SILVA

NOME
NORBERTO DA SILVA
ELOI DA SILVA

NOME DO PLACAO
RS 01/07/1972

PLACAO E NOME 22217 SAPUCAIA SUL RS
1.º 628 FL 144
641165900/10 FIO 1235517289/2

150385

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 45

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.692.228/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/09/1995	
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R IRMAOS BROCHIER		NÚMERO 863	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7956948)

SEI 35119.027712/2021-74 / pg. 46

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



91692 228 000 145

Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Brochier
Telefone: 98660518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 47

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.104.373/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 28/05/2002			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PESTALOZZI DE BROCHIER			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ONZE DE ABRIL	NÚMERO 401	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3697-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:26:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7556948)

SEI 35119.027712/2021-74 / pg. 48

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

CEDELA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

Paulo Valentim Lauermann

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

7014972967

NOME
PAULO VALENTIM LAUERMANN

FILIAÇÃO
ADEMIU JOSE LAUERMANN
MARIA HEDI FUHR LAUERMANN

NATURALIDADE
MONTENEGRO RS

DATA DO NASCIMENTO
29/07/1958

PORTO ALEGRE RS

09/11/78

0387

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCALIS

PAULO VALENTIM LAUERMANN

DOCUMENTO COMPARATIVO DE INSCRIÇÃO
CADASTRO DE CONTRIBuintES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Paulo Valentim Lauermann

INSCRIÇÃO NO CPF

29.07.58

799 130 200

SIGNATURE

PAULO VALENTIM LAUERMANN

Paulo Valentim Lauermann

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 49

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.514.740/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/1996
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEABRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GUILHERME HARTMANN	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:31:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

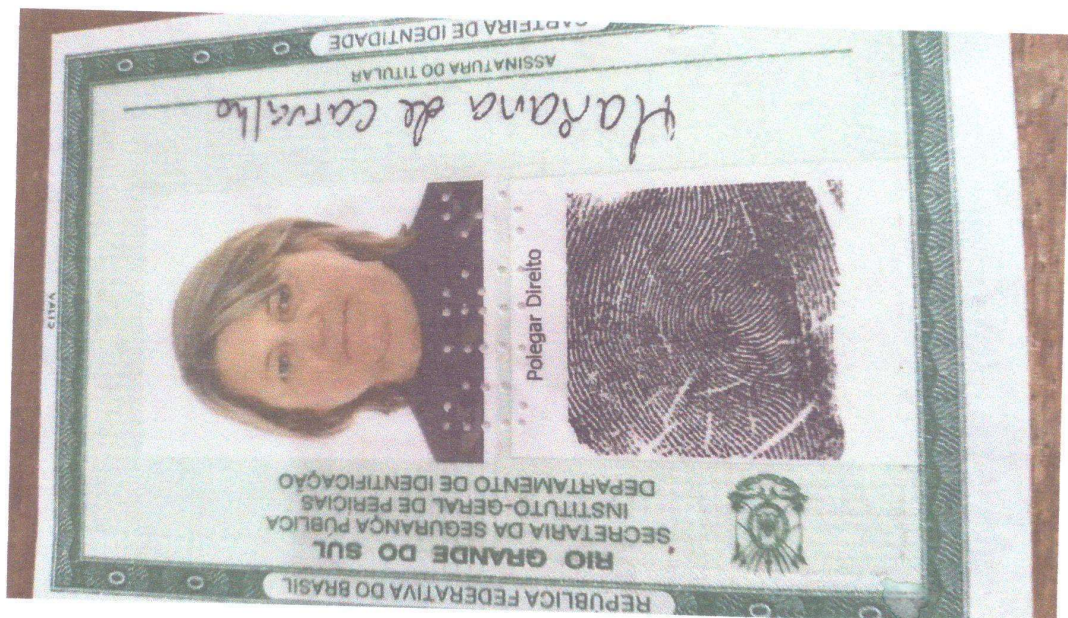
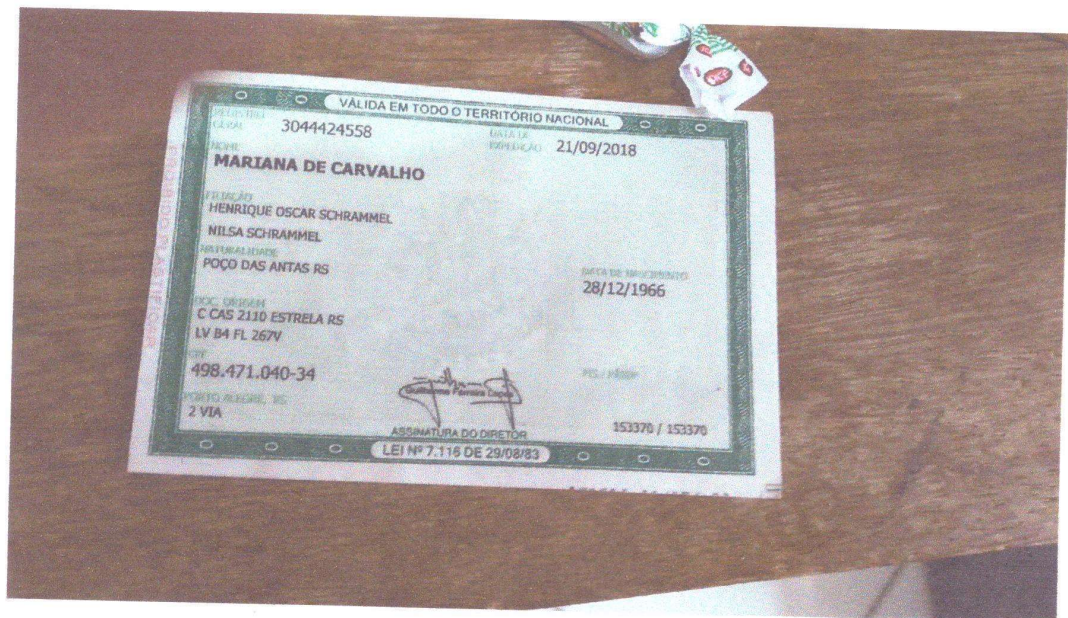
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7556948)

SEI 35119.02 P7 12/2021 P4 / pg. 50

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 51

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.141.247/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/05/1977	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RINCAO DOS BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GALPAO GAUCHO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO KOLLING		NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARMERGS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (51) 8570-5236	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2021** às **22:38:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Petição (7556948)

SEI 35119.027712/2021-74 / pg. 52

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 53

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER

CNPJ Nº 08.781.024/0001-37

RELATÓRIO REFERENTE À GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, NA LOCALIDADE DE BROCHIER/RS.

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, com o objetivo de submeter o presente relatório acerca da programação da entidade ao Ministério das Comunicações, vem, respeitosamente, apresentar a grade de programação e sua respectiva descrição em anexo, bem como emitir a seguinte avaliação a respeito da sua programação, nos termos dos arts. 115, inciso VI e 116, parágrafo único, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MC:

Avaliação: A programação atende aos interesses da comunidade beneficiada por compreender assuntos de cunho social, educacional, ambiental, cultural, religioso e entretenimento, bem como por oferecer programação musical condizente com a cultura local, além de oportunizar a participação de lideranças comunitárias e ouvintes com o intuito de debater assuntos pertinentes à comunidade e aos seus moradores, contribuindo para a integração e formação da comunidade, atendendo, assim, às finalidades previstas no art. 3º e aos princípios previstos no art. 4º, ambos da Lei nº 9.612/1998.

Brochier/RS, 13 de julho de 2021.



NOME DO CONSELHEIRO: NORMELIO MACHADO CPF: 268.076.530-34

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RINCÃO DOS BROCHIER

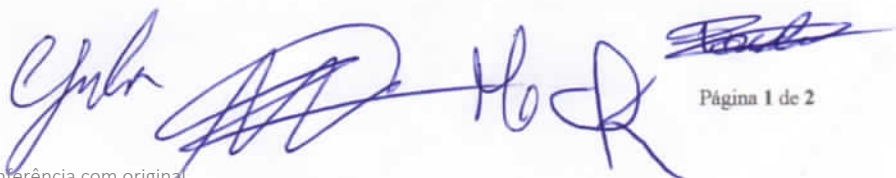
CNPJ: 88.141.247/0001-79



NOME DO CONSELHEIRO: MARLISE VERONISE HERPICH KELLER CPF: 623.853.800-72

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROCHIER

CNPJ: 91.692.228/0001-45



Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 54

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Paulo Valentim Lauermann

NOME DO CONSELHEIRO: PAULO VALENTIM LAUERMANN CPF: 299.130.200-34

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BROCHIER

CNPJ: 05.104.373/0001-26

Mariana de Carvalho

NOME DO CONSELHEIRO: MARIANA DE CARVALHO CPF: 498.471.040-34

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: CONSELHO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE BROCHIER

CNPJ: 01.514.740/0001-09

Gilberto Devanir da Silva

NOME DO CONSELHEIRO: GILBERTO DEVANIR DA SILVA CPF: 641.165.900-10

NOME DA ENTIDADE REPRESENTADA: CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BROCHIER

CNPJ: 94.708.419/0001-46

Gilberto

[Assinatura]

[Assinatura]
H6

[Assinatura]



GRADE DE PROGRAMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ N° 08.781.024/0001-37

Horário	Segundas	Terças	Quartas	Quintas	Sextas
Das 6h às 11h30	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes	Programa Manhã Alegre com participação dos ouvintes
Das 11h30 às 12h30	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público com participação da Comunidade
Das 12h30 às 13h	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes	Programa da 3ª Idade com participação dos ouvintes
Das 13h às 14h	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes	Música com participação dos ouvintes
Das 14h às 16h	Programa Tarde em Festa com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Passando a Limpo com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Tarde em Festa com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Passando a Limpo com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública	Programa Tarde em Festa com participação dos ouvintes, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer, entre outros. Notícias de utilidade Pública
Das 16h às 18h	Músicas	Músicas	Músicas	Músicas	Músicas
Das 18h às 19h	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier	Programa Vozes da Paróquia São João Batista de Brochier
Das 19h às 20h	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL
Das 20h às 23h	Programa Os Amigos com participação dos ouvintes	Programa Noite de Sucesso com participação dos ouvintes	Programa Só Sucessos com participação dos ouvintes	Programa Noite Cultural com participação dos ouvintes	Programa Religioso



GRADE DE PROGRAMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ N° 08.781.024/0001-37

Horário	Sábados	Horário	Domingos
Das 6h às 8h	Música com participação dos ouvintes	Das 6h às 8h30	Música com participação dos ouvintes
Das 8h às 10h	Programa Gaúcho em Qualquer Chão com participação dos Ouvintes, notícias locais, previsão do tempo, divulgação de eventos culturais, desportivos e lazer da Comunidade	Das 8h30 às 12h	Programa Encontro Alegre com participação dos ouvintes, atualização das notícias locais, previsão do tempo, divulgação de eventos culturais, desportivos e de lazer da comunidade
Das 10h às 12h	Programa Sabadão Sertanejo com participação dos Ouvintes, previsão do tempo, divulgação de eventos culturais, desportivos e lazer da Comunidade, entre outros	Das 12h às 19h	Música com participação dos ouvintes
Das 12h às 12h30	Informativo da Comunidade com notícias da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Saúde, Obras, Esporte e Lazer, Educação e Cultura. Promoção de Palestras acerca de temas de interesse público	Das 19h às 20h	Programa Religioso



GRADE DE PROGRAMAÇÃO
ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
CNPJ N° 08.781.024/0001-37

Das 12h30 às 13h10	Programa Momento Luterano da Comunidade Evangélica Local	Das 20h às 23h	Música com participação dos ouvintes
Das 13h10 às 13h30	Música com participação dos ouvintes		
Das 13h30 às 15h	Programa Religioso		
Das 15h às 19h	Música com participação dos ouvintes		
Das 19h às 20h	Transmissão Missa da Paróquia São João Batista de Brochier		
Das 20h às 23h	Música com participação dos ouvintes		





pelo não conhecimento. 91) Processo: 50609.001.645/2007-73; Interessado: Osnila Wotroba e Afonso Alcioni Wotroba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 681/2009, foi o mesmo aprovado decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 50609.000.197/2007-91; Interessado: Milton Maidel; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 682/2009, foi o mesmo aprovado decidindo pelo provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 50607.001.875/2006-71; Interessado: Márcia Cesar Barreto; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 683/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 50609.000.315/2007-61; Interessado: Sebastião Ferreira de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 684/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 50609.000.311/2007-82; Interessado: Cleudemir Antônio Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 685/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 50609.000.655/2004-49; Interessado: Raul Lacintra; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 686/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 50609.001.020/2004-69; Interessado: Célia Maria Fagundes Varella Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 687/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 50606.011.273/2006-32; Interessado: Viacão Sertaneja Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 688/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 50609.001.644/2007-29; Interessado: Osnila Wotroba e Afonso Alcioni Wotroba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 689/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 50609.000.416/2007-31; Interessado: Acenato Soares Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 690/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 101) Processo: 50609.000.163/2007-04; Interessado: Marcio Aparecido de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 691/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 50606.011.271/2006-43; Interessado: Delcimar Maia Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 692/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 50612.001.137/2007-36; Interessado: Carlos Roberto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 693/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 50606.004.976/2006-12; Interessado: Laertes Barbosa Silveiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 694/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 50609.002.324/2003-53; Interessado: Ezio Murofusse; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 695/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 50612.000.187/2005-34; Interessado: William Santos Correa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 696/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 50609.001.115/2007-25; Interessado: Eiti Edson Aoyama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator:

Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 697/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 50617.000.336/2003-53; Interessado: Engenharia e Construtora Arariboia Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 698/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 50606.004.607/2008-83; Interessado: Marcio Luiz Carvalho Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 699/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 110) Processo: 50611.000.203/2006-80; Interessado: Marcio Antonio Feitosa Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 700/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 50619.001.674/2005-54 e 51290.000.377/2002-51; Interessado: Luiz Antonio Salles Carbonaro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª UNIT; Relator: Marcelo Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 701/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 112) Processo: 50606.001.189/2004-50; Interessado: Clewer Onofre Filgueira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª UNIT; Relator: Marcelo

Paiva dos Santos - Ministério da Justiça. Após apresentação do Parecer 702/2009, foi o mesmo aprovado decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCELO PAIVA DOS SANTOS
Ministério da Justiça

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

VALTER CHAVES COSTA
Ministério da Saúde

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Ministério do Meio Ambiente

ELCIONE DINIZ DE MACEDO
Ministério das Cidades

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência e Tecnologia

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
555	53830.000270/01	Associação Cultural Comunitária Paraty	São Bernardo do Campo/SP
556	53000.000131/03	Associação Comunitária Amigos do Rolador - ACOMAR	Rolador/RS
557	53000.004969/08	Associação Temperada Esporte Clube	Santa Inês/MA
558	53000.001567/08	Associação de Difusão Comunitária de Onda Verde	Onda Verde/SP
559	53000.002516/04	Associação Cultural e Comunitária Aliança FM	Aliança/PE
560	53000.000579/08	Associação de Rádio Comunitária do Cantá	Cantá/RR
561	53000.006316/06	Associação Comunitária de Voluntários Para Eventos Beneficentes de Santa Fé de Goiás - COVEB	Santa Fé de Goiás/GO
562	53000.008429/08	Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso	Santa Lúcia/SP
563	53000.015023/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Era	Cacaçu do Sul/RS
564	53000.016736/07	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	Quatipuru/PR
565	53830.000844/99	Associação Cultural Comunitária Star Sul	São Paulo/SP
566	53000.036698/07	Associação Rádio Comunitária de Itapiranga	Itapiranga/SC
567	53000.042866/07	Associação Rádio Comunitária Brochier	Brochier/RS
568	53000.038737/07	Associação Comunitária e de Amparo Social de Bom Princípio	Bom Princípio/RS
569	53000.037773/07	Associação Comunitária da Cidade de Quixaba	Quixaba/PB
570	53000.061156/05	Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe	Peixe/TO
571	53100.000304/04	Sociedade Comunitária de Radiodifusão FM	Alto Alegre do Parecis/RO

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.450, DE 3 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.000223/2003. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle direto da WAVETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP -, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na terceira alteração do contrato social, de DANIEL NACLARES, CPF nº 131.066.488-99 para JOYCE FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 116.924.958-28. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da WAVETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP -, CNPJ nº 05.078.512/0001-94, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na quarta alteração do contrato social, de BRUNO FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 295.573.628-71 para JOYCE FRÖES LIMA LAFRAIA, CPF nº 116.924.958-28 e SÉRGIO AUGUSTO AMARAL LIMA, CPF nº 030.999.977-49. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.455, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.008810/2009 - Expede autorização à COMPUER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.199.075/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.467, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.009212/2009 - Expede autorização a C.P. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ nº 09.614.719/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.469, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.028256/2007 - Expede autorização à A. C. A. SANTOS - ME, CNPJ nº 64.159.692/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Grande do Autenticação nº 307, DOU de 18/08/2009 (11591552) SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 59

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO PAULO BEZERRA DE SOUSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Paulo Bezerra de Sousa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS E AMIGAS DE TURIACÚ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiacú, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiacú para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Turiacú, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CANABRAVENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIO CULTURAL - ACCADESC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.143, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Canabravense de Desenvolvimento Sócio Cultural - ACCADESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PEDRAS GRANDES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 209, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária

Educativa de Pedras Grandes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Brochier para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE CATAS ALTAS DA NORUEGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 820, de 8 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Amigos de Catas Altas da Noruega para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catas Altas da Noruega, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO IMBIARA DE ARAXÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 648,

de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 2008, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO 880 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio 880 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA TAPERENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de dezembro de 2001, a concessão outorgada à Rádio Cultura Taperense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.781.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ARNALDO KOCHENBORGER	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROCHIER	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3697-1601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 15:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.781.024/0001-37

Razão Social: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

Endereço: RUA ARNALDO KOCHENBORGER 590 / CENTRO / BROCHIER / RS / 95790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906491491119230

Informação obtida em 26/07/2024 09:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

CNPJ e Certidão Entidade (11591591)

SEI 53115-021712/2021-74 / pg. 62



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CNPJ: 08.781.024/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:13 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **CCC8.0A9A.51A8.C2A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

CNPJ e Certidão Emitida (11591551)

SEI 53115-0217/12/2021-74 / pg. 63

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER

CNPJ: 08.781.024/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:27 do dia 26/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.781.024/0001-37

Certidão nº: 43680333/2024

Expedição: 20/06/2024, às 15:07:09

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.781.024/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

CNPJ e Certidões Emitidas (11591557)

SEI-53115-0217/2021-74 / pg. 65

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KARINE CAMILLO GRIEBELER**, Título Eleitoral: **1148 4626 0400**, CPF: **028.751.550-83**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a8hlz2uK6rrqlXfX+bhMk4HU/J8=**
Certidão emitida em **20/06/2024 15:12:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LIRIO JONER**, Título Eleitoral: **0116 0891 0493**, CPF: **240.849.130-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **XEwd25Od6nmJ1VSinMUVZPc7iKM=**
Certidão emitida em **20/06/2024 15:14:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11551662)

SEI-93P15.021712/2021-74 / pg. 67



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **JOSE CAETANO DE MELLO**, Título Eleitoral: **0365 8867 0493**, CPF: **248.995.500-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **j8v2q18GVEeOgjIVxaNnv2tSk9Q=**
Certidão emitida em **20/06/2024 15:13:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	028.751.550-83

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:18:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11551606)

SEP59119.021712/2021-74 / pg. 69

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOSÉ CAETANO DE MELLO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:18:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Anexo 1 da SIACCO - Dirigentes (11551606)

SEP59119.021712/2021-74 / pg. 70

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	248.995.500-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:19:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11551606)

SEP59119.021712/2021-74 / pg. 71



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LÍRIO JONER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:19:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Anexo 1 da SIACCO - Dirigentes (11551606)

SEP59119.021712/2021-74 / pg. 72

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	240.849.130-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING

Data: 20/06/2024

Hora: 15:20:06



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11551606)

SEP39119.021712/2021-74 / pg. 73



BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KARINE CAMILLO GRIEBELER

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **20/06/2024**

Hora: **15:18:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Anexo 1 da SIACCO - Dirigentes (11551606)

SEP3919.021712/2021-74 / pg. 74

Data de Envio:

21/06/2024 10:39:51

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.021712/2021-74

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BROCHIER, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.021712/2021-74

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 21/06/2024 11:30

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.021712/2021-74

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BROCHIER, no estado do RIO GRANDE DO SUL, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:39

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.021712/2021-74

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de BROCHIER, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

E-mail - Resposta CGFM (11555392)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 76

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

E-mail: Resposta OCIM (1555392) - 36753115:021712/2021-74 / pg. 77

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.021712/2021-74		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER	CNPJ nº	08.781.024/0001-37
Município/UF:	BROCHIER/RS		
Período a ser renovado:	11/07/2022 a 11/07/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	04/08/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	7956945 (Fls. 1 e 2)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 25 a 29)	Mandato da diretoria: 09/02/2021 a 09/02/2025. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	KARINE CAMILLO GRIEBELER Presidente 7956945 (Fls. 32) JOSÉ CAETANO DE MELLO Secretário 7956945 (Fls. 36) LÍRIO JONER Tesoureiro 7956945 (Fls. 34)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 10 a 18)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, § 1º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º, I	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 9º, II e III	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 19, I e 25 a 29	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 18 e 20 a 22	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 18 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 54 a 58)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 44, 46, 48, 50 e 52)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Emitida em 20/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 20/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 30/06/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 17/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591597 Válida até 17/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591592	Portaria de Autorização nº 567, de 13/08/2009, publicada no DOU de 18/08/2009.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591596	Decreto Legislativo nº 269, de 2012, publicado no DOU de 11/07/2012.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11593392	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 . 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591602	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 79

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	7956945 (Fls. 32, 34 e 36)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11591608	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 21/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11591997** e o código CRC **402111E6**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 11591997

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 80

Checklist 11591997

SEI 53115.021712/2021-74



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> PARECER REFERENCIAL Conj. n° 9/2023 (11593359) - SET/55113/021712/2021-74 / pg. 81

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **atesta, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infolleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Parecer Referencial Conj. nº 3/2023 (P1553559)

SEI 55113.021712/2021-74 / pg. 82

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf1.jf7g1e54187-9b62-ae758d6a933d>

Parecer Referencial Conj. nº 39/2023 (P1553535) - SEI 95113-021712/2021-74 / pg. 83

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Parecer Referencial Conj. n° 39/2023 (P1593599)

SEI 95113-021712/2021-74 / pg. 84

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trf4.jfj.br/autenticacao-assinatura/camara.lg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-a258d6a933d1/2021-74 / pg. 86



7291fbc1-1e15-4187-9b62-a258d6a933d

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Parcela Referencial Conjunta nº 3/2020 (11593539)

SEI 95113-021712/2021-74 / pg. 87



7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Parecer Referencial Conj. n° 9/2023 (11593599)

SEI 95113.021712/2021-74 / pg. 89

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 90



7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Processo Referencial Conj. nº 3/2020 (P1553559)

SEI 95113-021712/2021-74 / pg. 91

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Processo Referencial Conjunt nº 392020 (11593599)

SEI 95913-021712/2021-74 / pg. 92

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Processo Referencial Conjunt nº 92023 (11593599)

SEI 95113.021712/2021-74 / pg. 93

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (1159359)

SEI 95113.021712/2021-74 / pg. 94

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (11593599)

SEI 95113.021712/2021-74 / pg. 95

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.021712/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Brochier, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 96

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593372** e o código CRC **0EA8EFAD**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11593372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Minuta de Portaria (11593372)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 97

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da Associação Rádio Comunitária Brochier (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Minuta de Exposição de Motivos (11555374)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 98

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2024, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593374** e o código CRC **A373ADD9**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11593374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Minuta de Exposição de Motivos (11593374)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 99

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11126/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021712/2021-74.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Brochier**, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Brochier**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 11/07/2022 a 11/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 04/08/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7956945).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11591997), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à

Associação Rádio Comunitária Brochier, por meio da Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, publicada U de 18/08/2009 (11591592), e do Decreto Legislativo nº 269, de 2012, publicado no DOU de 18/08/2012 (11591592).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291f1be1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

11/07/2012 (11591596). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 11/07/2021 e 11/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7956945), em 04/08/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular



12. Conforme *Checklist* (11591997), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7956945 - Fls. 1 e 2);
- b) Estatuto social (7956945 - Fls. 10 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7956945 - Fls. 25 a 29), com mandato válido até 09/02/2025;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7956945 - Fls. 32, 34 e 36); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (7956945 - Fls. 44, 46, 48, 50, 52 e 54 a 58), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (7956945 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11591597), as Certidões de Informações Partidárias (11591602) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11591608), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11593392), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11593399), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e



autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11593399).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291f5e1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Nota Técnica 11120 (11593375)

SEI 53115-021712/2021-74 / pg. 103

7291f5e1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11593375** e o código CRC **0679D61B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria 11593372

Minuta de Exposição de Motivos 11593374

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11593375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.021712/2021-74

Interessado: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11126 (11593375), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11593372) e Exposição de Motivos (11593374) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11687648** e o código CRC **2E953807**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Despacho DEP-UB (11687648)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 105

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11593372)

Minuta de Exposição de Motivos (11593374)

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11687648



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Despacho DEFOB (11687648)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 106

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14232, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021712/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER**, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807692** e o código CRC **58726FB4**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11807692



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Portaria 14232-Renovação Rádioam (11807692)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 107

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11126/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11807697** e o código CRC **CFD2A64C**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11807697



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Exposição de Motivos 570 Renovação RadCom (11807697) - SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 108

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53964/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14232/2024 (11807692) e a Exposição de Motivos nº 576/2024 (11807697)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 11126/2024 (11593375), encaminho a Portaria nº 14232/2024 (11807692) e a Exposição de Motivos nº 576/2024 (11807697), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11808080** e o código CRC **DFADEFFF**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11808080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Ofício Interno 53964 (11808080)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 109

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191ddb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10555200>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc998dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed97da3548fcec59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39af7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2f6fbeeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332fd48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			277,00	R\$ 10.780,84

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10555200

<https://imprensa.nacional.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 111

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.232, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021712/2021-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Brochier	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER	CNPJ:	08.781.024/0001-37
Nome Fantasia:	BROCHIER FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA ARNALDO KOCHENBORGER	Número:	590
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		567	Portaria	MC	13/08/2009	18/08/2009	Outorga	Jur.
		6519	ATO	CMPRL	06/10/2010	07/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		269	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		4040	ATO	ORLE	23/06/2015	25/06/2015	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		14232	Portaria	MC	19/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur.

☒ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER - CNPJ/CPF(08.781.024/0001-37)			Situação:	Entidade não possui débitos
Município/UF:	BROCHIER/RS			Canal:	200
Indicativo:	ZYW353				
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X	
Domingo	Sábado	06:00	23:00	X	

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEP53119:021712/2021-74 / pg. 113

03/09/2024

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54531/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11807697)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11687648), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 576/2024 (11807697), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856205** e o código CRC **B7880973**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11856205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Ofício Interno 54531 (11856205)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 114

7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11126/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Exposição de Motivos nº 00651/2024 MCOM (11856944) SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 115

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29848/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021712/2021-74.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859008** e o código CRC **E0B64D24**.

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11859008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

Ofício 29848 (11859008)

SEI 53115.021712/2021-74 / pg. 116

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

EM nº 00651/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11126/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os*



parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S) *		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.” (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos inistrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão unitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __de ____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº ____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de ____, estado de ____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I- portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V- certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.232, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.021712/2021- 74, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 11126/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.021712/2021-74.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Brochier**, inscrita no CNPJ nº 08.781.024/0001-37, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Brochier**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 11/07/2022 a 11/07/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 04/08/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (7956945).
3. Por fim, conforme *Checklist* (11591997), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à

Associação Rádio Comunitária Brochier, por meio da Portaria nº 567, de 13 de agosto de 2009, publicada U de 18/08/2009 (11591592), e do Decreto Legislativo nº 269, de 2012, publicado no DOU de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

11/07/2012 (11591596). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

8. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 11/07/2021 e 11/05/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (7956945), em 04/08/2021, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 11/07/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular



12. Conforme *Checklist* (11591997), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (7956945 - Fls. 1 e 2);
- b) Estatuto social (7956945 - Fls. 10 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (7956945 - Fls. 25 a 29), com mandato válido até 09/02/2025;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (7956945 - Fls. 32, 34 e 36); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (7956945 - Fls. 44, 46, 48, 50, 52 e 54 a 58), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (7956945 - Fls. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11591597), as Certidões de Informações Partidárias (11591602) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11591608), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11593392), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11593399), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e



autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11593399).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 26/07/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d> / pg. 4

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em
26/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto](#)
[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11593375** e o código CRC **0679D61B**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria 11593372

Minuta de Exposição de Motivos 11593374

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

Documento nº 11593375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbc1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de julho de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER (CNPJ nº 08.781.024/0001-37), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Brochier, estado do Rio Grande do Sul.

1. Encaminho a EXM 651 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 10/09/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076294** e o código CRC **D89079CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 6076294

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 651/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 10/09/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6076334** e o código CRC **D66D7B83** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1085/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.021712/2021-74.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00651/2024 MCOM, de 05 de setembro 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Brochier/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00651/2024 MCOM(6073051), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.021712/2021-74., acompanhado da [Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2022, no município de Brochier, Rio Grande do Sul, para a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER, inscrita no CNPJ sob nº 08.781.024/0001-37, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 20/09/2023 (6073039), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 11126/2024/SEI-MCOM, de 26/07/2024 (6076289), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 21/06/2024 (6073038), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6073049).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.781.024/0001-37
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA BROCHIER
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARINE CAMILLO GRIEBELER
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2025 às 16:11 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238402** e o código CRC **B68E581F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 6238402

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.021712/2021-74

Nota SAJ - Radiodifusão nº 233 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.021712/2021-74

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.021712/2021-74, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BROCHIER**, CNPJ nº 08.781.024/0001-37, na localidade de **Brochier/RS**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.021712/2021-74, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428852** e o código CRC **E5F8D7B9** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 6428852

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Brochier, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 238, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Brochier, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468826** e o código CRC **C2E4248D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 238

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Brochier, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>



7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469566) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470113** e o código CRC **DA6EC261** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 6470113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 261/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.232, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 11 de julho de 2022, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Brochier, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Brochier, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470704** e o código CRC **043F7C19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021712/2021-74

SEI nº 6470704

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d>

7291fbe1-1e15-4187-9b62-ae758d6a933d